



ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
EDITAL N.º 053/PMC/2026

(Processo Administrativo n.º 708680)

OBJETO

Contratação de empresa especializada, isoladamente ou em consórcio, legalmente constituída e com comprovada capacidade técnica, para a execução de serviços técnicos de engenharia e arquitetura destinados à **RESTAURAÇÃO INTEGRAL DO MUSEU MUNICIPAL HISTÓRICO GEOGRÁFICO AUGUSTO CASAGRANDE**, bem tombado integrante do patrimônio cultural do Município, localizado na rua Cecília Darós Casagrande, bairro Comerciário, em Criciúma/SC.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 882.486,35

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

17 de JUNHO de 2026, às 08h30min (horário de Brasília)

REGIME DE EMPREITADA

Por Preço Unitário

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim



EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 053/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 708680)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **licitação**, em **sessão pública**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, a ser **processada de forma eletrônica**, com **critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL** e **modo de disputa ABERTO**, sob o **regime de execução indireta**, na modalidade de **empreitada por PREÇO UNITÁRIO**.

A licitação será conduzida pelo **Agente de Contratação**, designado por meio do **Decreto Municipal n.º 1.658/2023, de 13 de julho de 2023**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e regida pela **Lei Federal n.º 14.133/2021** e suas alterações, pelos Decretos Municipais n.º 1.415/2024 e n.º 1.436/2025, pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, com suas atualizações, pelo Código Penal, no que couber às licitações e contratos, e, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis à espécie.

As condições, especificações técnicas e exigências para participação e execução do objeto encontram-se detalhadas neste Edital e em seus Anexos, que o integram para todos os fins de direito.

DETALHES DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

a) Local de Realização da Sessão: A sessão pública de processamento da presente **Concorrência Eletrônica** será realizada **por meio do Sistema Eletrônico da plataforma BLL Compras**, conduzida pelo **Agente de Contratação**, com o auxílio da **Equipe de Apoio**, devidamente designados nos autos do processo em epígrafe.

O acompanhamento da sessão poderá ser feito **de forma remota**, mediante acesso à plataforma **BLL Compras**, disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

b) Data Limite para Acolhimento das Propostas: Até as **08h30min do dia 17/06/2026**.

c) Data e Horário da Abertura da Sessão e Início da Disputa: Às **09h00min do dia 17/06/2026**.

d) Modo de Disputa: **Aberto**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

e) Encerramento da Sessão de Lances: O **horário de encerramento** será definido pelo **Agente de Contratação**, considerando as circunstâncias e o andamento da disputa eletrônica.

f) Impedimento ou Decretação de Feriado: Na hipótese de decretação de feriado, expediente suspenso ou ocorrência de fato superveniente que impeça a realização da sessão na data prevista, esta será **automaticamente transferida** para o **primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário, **sem necessidade de nova comunicação** às licitantes.

g) Referências de Tempo: Todas as referências de horário constantes neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública seguirão o **horário oficial de Brasília (DF)**, sendo devidamente registradas pelo sistema eletrônico e na documentação do certame.

h) Endereço para Envio de Propostas: As **propostas de preços** e os **documentos de habilitação** deverão ser enviados **exclusivamente por meio eletrônico**, através da **plataforma BLL Compras**, disponível em www.bll.org.br.

i) Execução da Licitação: A **Diretoria de Licitações e Contratos** atuará como **interveniente promotora** e responsável pelo processamento da presente licitação, cujo objeto destina-se à **Secretaria de Infraestrutura e Obras**.

j) Processamento Eletrônico Exclusivo: A licitação será **integralmente processada por meio eletrônico**, na plataforma **BLL Compras**. As licitantes interessadas deverão providenciar seu **credenciamento prévio** no referido sistema, obtendo a **chave de identificação e senha de acesso**, antes da data estabelecida para o início da **Concorrência Eletrônica**.

k) Exigência de Documentos de Habilitação: Os **documentos de habilitação** serão exigidos **somente da licitante mais bem classificada**, conforme dispõe o **art. 63, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

1 – DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, isoladamente ou em consórcio, legalmente constituída e com comprovada capacidade técnica, para a execução de serviços técnicos de engenharia e arquitetura destinados à **RESTAURAÇÃO INTEGRAL DO MUSEU MUNICIPAL HISTÓRICO GEOGRÁFICO AUGUSTO CASAGRANDE**, bem tombado integrante do patrimônio cultural do Município, localizado na rua Cecília Darós Casagrande, bairro Comerciário, em Criciúma/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, visando à **obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**.

1.1.1. O objeto deverá ser executado com observância obrigatória:

- dos princípios da **intervenção mínima, reversibilidade e autenticidade histórica**;
- do projeto de restauro aprovado;
- das diretrizes dos órgãos de preservação;
- do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

1.1.2. Fica expressamente vedada:

- utilização de soluções paliativas;
- descaracterização de elementos originais;
- substituição de materiais sem aprovação técnica formal.

1.1.3. A execução deverá observar integralmente:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (Anexo 1);
- Planilha Orçamentária Oficial (Anexo 2);
- Projetos Executivos (Anexo 3);
- Memorial Descritivo (Anexo 4);
- Mapa de Gerenciamento de Riscos (Anexo 11).
- Normas da ABNT, legislação aplicável ao patrimônio histórico, bem como as normas de engenharia e segurança do trabalho vigentes.

1.2. A licitação será realizada em **item único**, abrangendo a totalidade das obras e dos serviços previstos nos anexos técnicos, não sendo admitida a divisão do objeto.

1.3. O **valor máximo estimado para a contratação** é de **R\$ 882.486,35** (oitocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

1.3.1. O valor unitário máximo estimado para cada item corresponde àqueles constantes da **Planilha Orçamentária Oficial (Anexo 2)**, que servirá de base para a análise das propostas e para eventuais reajustes, observada como data-base o mês de referência do orçamento oficial.

1.4. Os quantitativos e os valores unitários detalhados encontram-se discriminados na **Planilha Orçamentária Detalhada**, integrante do **Anexo 2** deste Edital.

1.5. A execução das obras e serviços será realizada sob o **regime de empreitada por preço unitário**, conforme definido no **art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021**.

1.6. O procedimento licitatório será conduzido em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

1.7. Aplicam-se subsidiariamente a este procedimento licitatório os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, competitividade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.

1.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Edital.

2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução das obras e dos serviços objeto do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação, correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) do orçamento vigente:

• **06.011.1.074.4.4.90(181)FR1.500.0000.0100**, ou outra que vier a substituí-la, conforme a organização orçamentária municipal.

2.2. A execução contratual observará, quando aplicável, o princípio da anualidade orçamentária, bem como as disposições contidas na legislação pertinente, especialmente a Lei Federal n.º 4.320/1964, a Lei Complementar n.º 101/2000 e demais normas atinentes à matéria.

2.3. As dotações orçamentárias indicadas poderão ser suplementadas, remanejadas ou substituídas, conforme a necessidade da Administração e mediante autorização legal, desde que assegurados os créditos suficientes à plena e regular execução do objeto contratado.

3 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão obter a versão completa do Edital e seus anexos, exclusivamente em formato digital, por meio de **download gratuito** disponível na plataforma **BLL Compras** (www.bll.org.br) ou na **página eletrônica oficial do Município de Criciúma** (www.criciuma.sc.gov.br), a partir da data de publicação do aviso desta licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

3.1.1. As empresas que realizarem o download do Edital e tiverem interesse em participar do certame deverão, **obrigatoriamente**, acompanhar todas as atualizações, retificações, esclarecimentos, comunicados e demais informações referentes ao procedimento licitatório, sendo de sua inteira responsabilidade manter-se informadas sobre eventuais alterações ou complementações nos documentos e condições da licitação.

3.1.2. Para participação no certame, é obrigatório o prévio cadastramento da empresa na **BLL Compras**, bem como o cumprimento de todos os requisitos técnicos e operacionais necessários para o envio de propostas eletrônicas e documentos, conforme instruções disponíveis na própria plataforma.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao Edital até **3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**, nos termos do art. 164 da Lei n.º 14.133/2021. A impugnação deverá ser formalizada e apresentada **exclusivamente por meio do sistema provedor da plataforma BLL Compras**, acessível pelo site: www.bll.org.br.

4.1.1. Não serão conhecidas as impugnações que:

a) Forem apresentadas fora do prazo legal;

b) Forem subscritas por representantes não habilitados legalmente ou não identificados como responsáveis pela licitante no processo;

c) Não apresentarem justificativas ou fundamentos adequados;

d) Forem enviadas por meio diverso do previsto no item 4.1 deste Edital.

4.2. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no endereço eletrônico da plataforma BLL Compras (www.bll.org.br), no prazo de até **3 (três) dias úteis**, observando-se o limite do **último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública**. As respostas terão **caráter vinculante** para todos os participantes e para a Administração.

4.3. As impugnações não terão efeito suspensivo, salvo se o Agente de Contratação, mediante **justificativa formal**, decidir pela suspensão do certame em caráter excepcional.

4.4. Caso a impugnação ao instrumento convocatório seja **acolhida**, será publicada **nova data para a realização da sessão pública**, respeitados os prazos mínimos legais.

4.5. Os **pedidos de esclarecimento** relativos ao conteúdo deste Edital deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**, exclusivamente pelo campo próprio da plataforma BLL Compras (www.bll.org.br).

4.6. O Agente de Contratação poderá, se necessário, solicitar **subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Memorial Descritivo e do orçamento estimado**, a fim de responder adequadamente aos questionamentos apresentados.

4.7. Em conformidade com o art. 174, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, os prazos previstos nesta cláusula serão computados a partir das **publicações e divulgações realizadas na plataforma BLL Compras**, de forma automática pelo sistema provedor.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

5.1. Para participar desta licitação, a licitante deverá estar previamente **credenciada no sistema eletrônico disponibilizado pela plataforma BLL Compras**, acessível por meio do site: www.bll.org.br.

5.1.1. O credenciamento será realizado mediante a atribuição de uma **chave de identificação** e de uma **senha pessoal e intransferível**, necessárias para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. Para obter acesso ao sistema, a interessada deverá providenciar a chave de identificação e a senha junto à plataforma BLL Compras, onde também estarão disponíveis as instruções detalhadas de uso, manuais operacionais e regulamentos pertinentes ao correto funcionamento da ferramenta.

5.1.2.1. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas diretamente no site da BLL Compras ou por meio da central de atendimento da plataforma.

5.1.3. O credenciamento implica o reconhecimento da **responsabilidade legal da licitante** pelas transações efetuadas no sistema eletrônico, bem como a presunção de que possui a **capacidade técnica e operacional** necessária para a participação no certame, inclusive quanto à utilização adequada da plataforma.

5.2. Em caso de perda da senha ou comprometimento de seu sigilo, a licitante deverá comunicar **imediatamente ao provedor do sistema**, a fim de que o acesso seja preventivamente bloqueado e novas credenciais sejam fornecidas, quando aplicável.

5.3. Para participar da presente licitação, a licitante deverá **marcar, no campo próprio do sistema eletrônico**, todas as declarações exigidas, disponibilizadas pela plataforma.

5.3.1. A apresentação de **declarações falsas ou inexatas** sujeitará a licitante às **sanções legais**, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021, bem como nas disposições deste Edital.

5.4. É vedado a qualquer pessoa, ainda que munida de procuração, **representar mais de uma licitante no certame**, sob pena de **exclusão imediata** de ambas as participantes representadas.

5.5. É de responsabilidade exclusiva da licitante **acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico** durante a execução do processo licitatório, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens, avisos ou desconexões. A licitante deverá informar de imediato ao provedor quaisquer ocorrências que possam comprometer o sigilo ou a segurança das transações.

5.6. No caso de **participação por consórcio**, o **credenciamento e a operacionalização das ações no sistema eletrônico deverão ser realizados exclusivamente pela empresa líder**, devidamente indicada nos termos do edital.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica as empresas legalmente constituídas no país, que atendam integralmente às exigências deste Edital e de seus Anexos, e que estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico da plataforma **BLL Compras** (www.bll.org.br), possuindo chave de identificação e senha de acesso, bem como objeto social compatível com o objeto licitado.

6.1.1. A participação no certame ocorrerá exclusivamente mediante o uso da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, cabendo à licitante enviar sua proposta de preços pelo sistema eletrônico até a data e horário limite fixados no preâmbulo.

6.1.2. A participação implica o atendimento integral de todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos.

6.1.3. É responsabilidade exclusiva da licitante acompanhar todas as operações durante a sessão pública no sistema eletrônico, arcando com eventuais prejuízos decorrentes da inobservância das mensagens do sistema, quedas de **conexão ou falhas de funcionamento em seus equipamentos**.

6.1.4. É permitida a participação de consórcios de empresas, nos termos do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

- a) apresentação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio, assinado pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- c) admissão do somatório de quantitativos para fins de habilitação técnica e do somatório dos valores para habilitação econômico-financeira;
- d) vedação de participação de empresa, simultaneamente, em mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados em todas as fases;
- f) constituição e registro formal do consórcio antes da assinatura do contrato;
- g) apresentação individual dos documentos de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal;

- h)** o prazo de duração do consórcio deverá abranger todo o período de execução contratual;
- i)** eventual substituição de empresa consorciada somente será admitida mediante autorização do órgão contratante e comprovação de que a nova integrante atende aos mesmos requisitos econômico-financeiros da substituída.
- 6.1.5.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer fato que comprometa o sigilo ou a utilização da senha, para fins de bloqueio e prevenção de acesso indevido.
- 6.1.6.** A licitante poderá solicitar o cancelamento de sua chave ou senha de acesso, quando for de seu interesse.
- 6.2.** A licitante assume inteira responsabilidade por todas as transações efetuadas em seu nome, considerando-se válidas suas propostas, lances e demais manifestações realizadas no sistema eletrônico, afastada qualquer responsabilidade do provedor da plataforma ou da Administração.
- 6.3.** É obrigação da licitante manter seus dados cadastrais atualizados no sistema eletrônico e proceder imediatamente à correção de informações inconsistentes.
- 6.4.** É vedada a participação, direta ou indireta, de interessados que se enquadrem em qualquer das situações seguintes:
- a)** descumprimento das condições estabelecidas neste Edital;
 - b)** incidência nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
 - c)** impedimento com fundamento no art. 10 da Lei n.º 9.605/1998;
 - d)** participação em consórcios que não atendam ao disposto no art. 15 da Lei n.º 14.133/2021;
 - e)** empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil;
 - f)** empresas que estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade pelo Município de Criciúma, ou por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos arts. 156 e 158 da Lei n.º 14.133/2021;
 - g)** empresas com sócios comuns, em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - g.1)** admite-se empresa em recuperação judicial desde que apresente certidão judicial que comprove condições econômicas e financeiras para participar da licitação;
 - h)** pessoas impedidas por vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão do contrato, incluindo cônjuges, companheiros e parentes até o 3º grau;
 - i)** empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico/executivo ou com participação de autor do projeto em funções societárias, técnicas ou gerenciais;
 - j)** empresas contratadas para assistência à fiscalização ou gerenciamento de obras do Município quando o contrato envolver o mesmo objeto.
- 6.5.** A participação no certame pressupõe pleno conhecimento do Edital, de seus Anexos e das condições do objeto, não sendo admitida alegação de desconhecimento para justificar falhas ou descumprimento contratual.
- 6.6.** Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010, é vedada a utilização de empregados da contratada que sejam familiares de agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança no órgão contratante.
- 6.7.** A participação implica aceitação plena e irrevogável de todas as condições do Edital, responsabilizando-se a licitante pela veracidade dos documentos e informações apresentados.
- 6.8.** Conforme art. 174 da Lei n.º 14.133/2021, a contagem dos prazos considerar-se-á iniciada a partir das publicações realizadas na plataforma BLL Compras, utilizada para todo o procedimento licitatório.
- 6.9.** É proibida a participação de empresas já contratadas para serviços de assistência à fiscalização e gerenciamento de obras do Município, caso o objeto da presente licitação esteja entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.
- 6.10.** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como no cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor. Os participantes assumem a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.11.** De acordo com o art. 174 da Lei n.º 14.133/2021, a participação das licitantes está vinculada à contabilização de todos os prazos a partir das publicações realizadas na plataforma BLL COMPRAS, acessível pelo site www.bll.org.br, utilizada para a condução de todo o procedimento licitatório, desde a publicação do edital até a homologação do resultado.
- 6.12.** Será assegurado, em conformidade com os arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, o direito de preferência às licitantes classificadas como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.13. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

6.13.1. A fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, será restrita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que, no ano-calendário da realização desta licitação, **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública** que, somados, **ultrapassem o limite de receita bruta** para enquadramento como EPP.

l) A licitante deverá apresentar **declaração específica**, conforme modelo constante do **Anexo 8** deste Edital, afirmando o atendimento desse requisito.

6.13.1.1. Como condição para usufruir dos benefícios da LC nº 123/2006, a licitante deverá declarar seu enquadramento como ME ou EPP em campo próprio do sistema eletrônico, assinalando **“sim” ou “não”**.

6.13.1.1.1. A ausência dessa declaração não acarretará a exclusão da licitante do certame, mas implicará **renúncia aos benefícios** previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

6.13.2. As licitantes que declararem enquadramento como ME ou EPP, para fins de obtenção dos benefícios legais, deverão comprovar tal condição mediante os documentos indicados nos subitens seguintes.

6.13.3. Para as licitantes optantes pelo Simples Nacional:

6.13.3.1. Comprovante de opção pelo Simples Nacional, obtido no sítio eletrônico da Receita Federal do Brasil ou outro órgão oficial competente, que ateste a condição vigente à época da licitação.

6.13.3.2. Declaração firmada pelo representante legal, confirmando a inexistência de quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo 8** deste Edital.

6.13.4. Para licitantes não optantes pelo Simples Nacional:

6.13.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) que comprovem receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC nº 123/2006;

6.13.4.2. Cópia da declaração fiscal pertinente (DIPJ ou documento que a venha substituir), acompanhada do recibo de entrega, compatível com os dados apresentados na escrituração contábil;

6.13.4.3. Comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

6.13.4.4. Ato constitutivo consolidado e alterações, quando aplicável.

6.13.5. Os documentos comprobatórios mencionados neste item serão exigidos **somente da licitante vencedora**, quando da convocação para assinatura do contrato, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.13.6. A licitante que declarar falsamente sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não comprovar o enquadramento estará sujeita:

a) ao impedimento de licitar e contratar com o Município de Criciúma pelo prazo de até 3 (três) anos;

b) à aplicação de multas previstas neste Edital;

c) às demais sanções previstas na legislação aplicável.

6.13.7. No caso de empresário individual ou sociedade empresária registrada na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação do contrato social e alterações, desde que seja apresentada **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, expedida há no máximo 15 (quinze) dias da data de abertura da sessão, contendo o enquadramento como ME, EPP ou equiparada.

6.13.8. A licitante enquadrada como ME/EPP e optante pelo Simples Nacional que vier a ser contratada deverá observar os arts. 17, inciso XII; 30, inciso II e § 1º; e 31, inciso II, da LC nº 123/2006.

l) Se houver impedimento de manutenção no regime, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal no prazo legal, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis e retenção tributária conforme legislação vigente.

7 - DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

7.1. Os trabalhos do certame serão conduzidos pelo **Agente de Contratação** e sua **Equipe de Apoio**, cujas atribuições estão definidas no Decreto SG/n.º 1658/23, de 13 de julho de 2023. Estes atuarão por meio da inserção e monitoramento de dados na plataforma **BLL COMPRAS**, disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br.

7.2. A operacionalização do sistema será realizada exclusivamente na plataforma **BLL COMPRAS** (www.bll.org.br), sendo responsabilidade das licitantes:

a) Informar-se sobre o funcionamento e regulamento do sistema;

b) Receber e seguir as instruções detalhadas para a correta utilização da plataforma.

7.2.1. Todos os prazos relacionados ao certame serão contabilizados a partir das publicações realizadas na plataforma **BLL COMPRAS**, disponível no endereço www.bll.org.br.

7.2.2. A plataforma **BLL COMPRAS** será utilizada para conduzir todas as etapas do procedimento licitatório, abrangendo desde a publicação do edital até a homologação do resultado, conforme regulamentação vigente.

7.2.2.1. A fase externa da concorrência, conduzida na forma eletrônica, terá início com a convocação dos interessados, realizada por meio da publicação do aviso de edital na plataforma **BLL COMPRAS**, nos veículos oficiais de comunicação e no sítio eletrônico oficial do município.

7.3. A participação na licitação, na modalidade eletrônica, será realizada por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado na plataforma **BLL COMPRAS**, acessível pelo site www.bll.org.br, e pelo subsequente envio da **PROPOSTA**, exclusivamente via sistema eletrônico, observados os prazos de data e horário estabelecidos neste Edital.

7.4. O envio da **PROPOSTA** implica o pleno conhecimento e a concordância com as exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será inteiramente responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros tanto sua **PROPOSTA** quanto os lances apresentados.

7.5. Cabe à licitante monitorar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do certame eletrônico, assumindo a responsabilidade por quaisquer perdas decorrentes da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Em caso de desconexão do **Agente de Contratação** durante a etapa de lances, se o sistema eletrônico continuar acessível às licitantes, o recebimento de lances seguirá normalmente, sem prejuízo aos atos realizados até então.

7.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico para o **Agente de Contratação** persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e reiniciada, com o aproveitamento integral dos atos praticados anteriormente. O reinício ocorrerá apenas após transcorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes, por meio da plataforma **BLL COMPRAS** no site www.bll.org.br.

7.8. Caso o sistema da concorrência eletrônica torne-se inacessível devido a problemas operacionais exclusivamente do próprio sistema, resultando na desconexão de todos os participantes durante a etapa competitiva, o procedimento licitatório será suspenso. A retomada ocorrerá somente após comunicação expressa aos participantes, por meio de mensagem eletrônica no site www.bll.org.br, informando a nova data e horário de reabertura da sessão.

7.9. Quando a desconexão representar uma ruptura irreparável no certame, impossibilitando a retomada do processo de formulação de lances em prazo razoável, a sessão do certame eletrônico será definitivamente interrompida. Nesse caso, o procedimento licitatório será renovado, incluindo nova publicação do aviso de licitação.

7.10. Em caso de desconexão, cada licitante deverá, sob sua inteira responsabilidade, providenciar imediatamente a reconexão ao sistema eletrônico.

7.11. Durante a sessão pública, toda a comunicação entre o **Agente de Contratação** e as licitantes será realizada exclusivamente via troca de mensagens no campo de **chat** disponível no sistema eletrônico. Não serão aceitos outros meios de contato, como telefone ou e-mail.

7.12. O **Agente de Contratação** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, de forma devidamente fundamentada, aquelas que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

7.13. Apenas as licitantes que tiverem suas propostas cadastradas no sistema participarão da fase de lances.

7.14. A desclassificação de qualquer **PROPOSTA** será sempre justificada e registrada no sistema eletrônico, com a possibilidade de acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

8 – DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. A participação no certame eletrônico ocorrerá mediante o uso da chave de identificação e da senha privativa da licitante, com o subsequente encaminhamento da **PROPOSTA** no valor global, acompanhado da **GARANTIA DE PROPOSTA**, conforme previsto no item 20.1 deste Edital.

8.2. Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA** inicial contendo o valor de seu preço, em moeda corrente nacional (Real), até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública. O envio deverá ser realizado exclusivamente por meio da plataforma **BLL COMPRAS**, no endereço eletrônico www.bll.org.br. Ao término do prazo, a fase de recebimento de propostas será automaticamente encerrada.

8.2.1. As licitantes deverão registrar suas propostas exclusivamente pelo sistema eletrônico, contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

8.2.2. No momento do registro da proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá informar apenas o **VALOR GLOBAL** correspondente à oferta.

8.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de responsabilidade exclusiva da licitante. Não será permitido pleitear qualquer alteração nos valores apresentados, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.2.4. Todas as propostas cadastradas no sistema eletrônico participarão da etapa de lances. No entanto, apenas as propostas cujos valores estejam dentro do valor estimado ou máximo estipulado serão classificadas para continuidade no certame.

8.2.5. É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à especificada neste edital.

8.2.6. Os valores propostos deverão incluir todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos incidentes, direta ou indiretamente, na execução da obra ou serviços licitados.

8.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Agente de Contratação na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não sendo necessário o envio por e-mail ou qualquer outro meio.

8.4. A emissão de declaração falsa sujeitará a empresa licitante à tipificação do crime de falsidade ideológica, previsto no artigo 298 do Código Penal Brasileiro, bem como aos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei n.º 14.133/2021. Além disso, a empresa poderá ser punida administrativamente, conforme as sanções previstas neste Edital.

8.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.6. Ao cadastrar sua proposta na plataforma **BLL COMPRAS** pelo site www.bll.org.br, a licitante deverá descrever detalhadamente o objeto ofertado, utilizando o campo "Descrição detalhada do objeto ofertado" da plataforma. Descrições genéricas, como "conforme edital", não serão aceitas.

8.7. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, pela licitante, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.9. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não sendo permitido pleitear qualquer alteração posterior, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro motivo.

8.10. A omissão de qualquer despesa necessária para o perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como inexistente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimos após a abertura da sessão pública.

8.11. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

8.12. Qualquer elemento que permita identificar a licitante acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.13. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico para consulta.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

9.1. A abertura da presente licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico da plataforma **BLL COMPRAS** no site www.bll.org.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.1.1. O sistema disponibilizará um campo próprio para o envio de mensagens pelo Agente de Contratação da Comissão.

9.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando de imediato aquelas que:

a) Não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

b) Contenham vícios insanáveis;

c) Não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, conforme o artigo 59 da Lei n.º 14.133/2021.

9.2.1. Serão igualmente desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante.

9.3. A desclassificação de propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3.1. É vedado ao Agente de Contratação desclassificar propostas, antes do início da fase competitiva, que apresentem valor superior ao preço referencial.

9.4. Após o encerramento do julgamento das propostas preliminares e observado o horário estipulado neste Edital, o Agente de Contratação abrirá a sessão pública na internet, iniciando a fase competitiva, durante a qual as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, conforme a ordem de classificação provisória obtida.

9.6. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

- 9.6.1.** Os lances deverão ser ofertados de acordo com o tipo de licitação indicado no preâmbulo deste Edital.
- 9.6.2.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 9.6.3.** Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.
- 9.6.4. O envio dos lances deverá corresponder ao valor global da obra**, expresso em reais, com no máximo duas casas decimais.
- 9.7.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 9.8.** Será permitido às licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 9.9.** A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances. Este intervalo incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.11.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.
- 9.12.** Não será permitida a desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, salvo em situações devidamente justificadas e aceitas pelo Agente de Contratação. A licitante desistente estará sujeita às sanções previstas neste Edital.
- 9.13.** Será adotado, para o envio de lances na presente Concorrência Eletrônica, o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações automáticas, conforme o critério de julgamento especificado neste edital.
- 9.14.** No modo de disputa aberto, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances — tanto intermediários quanto em relação ao lance que superar a melhor oferta — será de **R\$500,00 (quinhentos)**.
- 9.14.1.** Na etapa de envio de lances, a sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos**. Esse período será prorrogado automaticamente pelo sistema sempre que houver lance enviado nos últimos **2 (dois) minutos** do período inicial.
- 9.14.2.** A prorrogação automática será de **2 (dois) minutos**, ocorrendo sucessivamente, enquanto houver lances apresentados nesse intervalo, inclusive lances intermediários.
- 9.14.3.** Na ausência de novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente pelo sistema, sem aviso prévio, garantindo a competitividade do certame.
- 9.15.** Caso o sistema eletrônico desconecte para o Agente de Contratação durante a etapa de envio de lances da sessão pública, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.15.1.** Se a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação da Comissão de Contratação persistir por período superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada apenas após o intervalo de **24 (vinte e quatro) horas**, com comunicação prévia aos participantes no sítio eletrônico utilizado para a divulgação do certame.
- 9.16.** Após o encerramento da sessão pública, caso não ocorra prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação da Comissão de Contratação poderá, com o apoio da equipe de suporte, autorizar o reinício da etapa de envio de lances. Essa medida deverá estar devidamente justificada e ter como objetivo a obtenção do melhor preço para a administração pública.
- 9.17.** No caso de participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) no certame licitatório, os procedimentos observarão as disposições dos subitens seguintes:
- 9.17.1.** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por uma ME ou EPP, o sistema verificará a ocorrência de empate ficto, conforme disposto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006. O empate ficto caracteriza-se por propostas de ME ou EPP com valores iguais ou até **10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada. Caso ocorra o empate ficto, a ME ou EPP em questão será convocada para apresentar uma proposta de preço inferior àquela apresentada pela primeira classificada. O prazo para envio dessa nova proposta será de **5 (cinco) minutos**, contados automaticamente pelo sistema a partir da comunicação. Durante este período, somente a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante. É de inteira responsabilidade da licitante manter sua conexão com o sistema eletrônico durante esse prazo para garantir o exercício do direito.
- 9.17.2.** Caso a ME ou EPP convocada não exerça o direito de ofertar um preço inferior à proposta mais bem classificada, ou não o faça dentro do prazo estabelecido, o sistema convocará automaticamente as demais ME ou EPP que eventualmente se enquadrem na hipótese de empate ficto, respeitando a ordem classificatória. Esse procedimento será repetido, sucessivamente, até que todas as empresas nessa condição tenham tido a oportunidade de exercer o benefício.

9.18. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será o estabelecido no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021, obedecendo à seguinte ordem:

I. Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta imediatamente após a classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, preferencialmente por meio de registros cadastrais para atestar o cumprimento de obrigações;

III. Desenvolvimento, pela licitante, de ações que promovam equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

IV. Desenvolvimento, pela licitante, de programa de integridade, seguindo as orientações dos órgãos de controle.

9.19. Em igualdade de condições, se o empate não for resolvido pelos critérios acima, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no território do Estado ou Distrito Federal onde se localize o órgão ou entidade licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade municipal, no território do Estado onde o município está situado;

II. Empresas brasileiras;

III. Empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no país;

IV. Empresas que comprovem a adoção de práticas de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá, por meio do sistema eletrônico, encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando obter proposta mais vantajosa, sendo vedada a negociação em condições distintas das previstas neste Edital.

9.20.1. A negociação poderá ser estendida às demais licitantes, obedecendo à ordem de classificação inicialmente estabelecida, caso a primeira colocada, mesmo após negociação, seja desclassificada por apresentar proposta acima do preço máximo definido pela Administração.

9.20.2. Caso a proposta da licitante melhor classificada seja desconsiderada, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante subsequente para obter preço mais vantajoso.

9.20.3. O resultado das negociações será divulgado a todas as licitantes e devidamente anexado aos autos do processo licitatório.

9.21. Todas as negociações serão realizadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhadas pelas demais licitantes.

9.22. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e da análise da aceitação do lance de menor preço, o sistema indicará a proposta vencedora, e o Agente de Contratação anunciará o resultado.

9.23. Será declarada vencedora a empresa que atender aos requisitos do Edital e apresentar o menor preço global para a execução do objeto contratual.

9.24. Propostas poderão ser desclassificadas até a assinatura do contrato, mediante despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso sejam identificados fatos supervenientes ou anteriormente desconhecidos que comprometam a idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa da licitante.

9.24.1. Também poderão ser desclassificadas propostas por critérios técnicos, administrativos ou jurídicos, devidamente fundamentados, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

9.25. Ultrapassada a fase recursal, a licitante vencedora deverá apresentar proposta comercial definitiva, conforme forma e prazo estabelecidos neste Edital.

9.26. Caso julgue necessário, o Agente de Contratação poderá recorrer a profissionais especializados para subsidiar sua decisão, cabendo à licitante proporcionar os meios e condições para análises e testes indispensáveis, dentro dos prazos determinados.

9.27. Após as análises previstas, o Agente de Contratação declarará a proposta vencedora por meio do sistema eletrônico.

10 – DO PARECER TÉCNICO

10.1. Para fins de adjudicação da presente Concorrência Eletrônica, o Agente de Contratação poderá, quando julgar necessário, encaminhar os autos do processo ao órgão demandante para a emissão de Parecer Técnico sobre a proposta classificada em primeiro lugar.

10.2. Na hipótese de desclassificação da proposta vencedora, o processo será devolvido ao Agente de Contratação, que deverá dar continuidade ao certame mediante nova negociação com as licitantes remanescentes, respeitada rigorosamente a ordem de classificação por menor preço, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

11 - DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, avaliando sua adequação ao objeto e a compatibilidade do preço com o valor máximo estipulado para a contratação, conforme previsto neste Edital e seus anexos.

11.1.1. O julgamento das propostas será realizado com base no critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

11.2. Será desclassificada qualquer proposta que:

- a) Contenha vícios insanáveis;
- b) Não atenda às especificações técnicas detalhadas no Edital;
- c) Apresente desconformidades com as exigências do ato convocatório.

11.2.1. Também será desclassificada a proposta que:

- a) Apresente preços unitários e/ou globais superiores aos limites máximos estabelecidos;
- b) Apresente preços manifestamente inexequíveis.

11.2.1.1. Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço, será considerado o menor preço.

11.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais está renunciado à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.3. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

11.4. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou na necessidade de esclarecimentos complementares, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir que a Licitante a demonstre.

11.4.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e eventual sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observando-se o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado neste Edital.

11.5. Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de vinte e quatro horas. A ocorrência será devidamente registrada em ata.

11.6. O Agente de Contratação poderá convocar a Licitante para enviar documento digital complementar, utilizando a funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação mediante solicitação escrita e justificada da Licitante, desde que a solicitação seja feita antes do término do prazo original e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

11.7. A Administração conferirá à Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, considerando-se o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

11.8. Nessa hipótese, a Licitante deverá comprovar que o valor apresentado em sua proposta é compatível com a execução do objeto licitado, especialmente no que diz respeito aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

11.9. A análise de exequibilidade da proposta não incluirá materiais e instalações a serem fornecidos pela Licitante em relação aos quais tenha renunciado, parcial ou totalmente, à

11.10. Caso a proposta vencedora seja desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, seguindo a ordem de classificação.

11.10.1. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando, por meio do "chat", a nova data e horário para sua continuidade.

11.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 11.11.1. Contiver vícios insanáveis;
- 11.11.2. Não obedecer às especificações técnicas detalhadas no instrumento convocatório;
- 11.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.11.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.11.6. A inexecuibilidade mencionada no caput será considerada apenas após a realização de diligência pelo Agente de Contratação, a qual deverá comprovar que:

11.11.6.1. O custo da licitante ultrapassa o valor da proposta apresentada; e

11.11.6.2. Não existem custos de oportunidade capazes de justificar o montante da oferta.

11.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

11.12.1. Em caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.13. Concluída a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação solicitará o envio da documentação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto neste Edital.

11.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.15. Após a análise de aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação da licitante, em conformidade com as disposições deste Edital.

11.16. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração. A garantia será equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.17. Em circunstâncias excepcionais, e antes do término do período original de validade das propostas, o Agente de Contratação, considerando a complexidade do objeto e a possibilidade de que a análise das propostas não seja concluída em tempo hábil, poderá solicitar que as licitantes estendam o período de validade das propostas por um período adicional específico. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período à validade original da proposta, conforme necessário.

12 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

12.1. A Licitante classificada em 1º (primeiro) lugar deverá providenciar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, e enviá-la exclusivamente por meio do sistema, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da declaração de vencedora. Esse prazo poderá ser prorrogado por decisão do Agente de Contratação. Os documentos deverão ser anexados na opção "Enviar anexo" disponível na plataforma **BLL Compras**, acessível pelo site: www.bll.org.br, podendo ser incluídos em quantos arquivos forem necessários, conforme listado a seguir:

12.1.1. Carta de apresentação da PROPOSTA DE PREÇO, conforme modelo constante no **Anexo 10 – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**, acompanhada da planilha de preços referenciais correspondente à proposta da licitante.

12.1.2. Deverá constar na proposta:

12.1.2.1. Planilha Orçamentária, contendo:

a) O orçamento detalhado, com preços unitários e totais de material e mão de obra (especializada ou não), discriminando os preços parciais e o preço total, o **BDI** (Bonificação e Despesas Indiretas) e o preço global dos serviços. Todos os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional (real), com duas casas decimais. A planilha deverá ser assinada, preferencialmente, por responsável técnico legalmente habilitado e por representante legal da empresa, conforme o **Modelo de Planilha Orçamentária – Anexo 2** deste Edital.

b) Composição de custos, indicando detalhadamente a composição de todos os custos unitários especificados no orçamento detalhado. Essa composição deverá incluir todos os materiais, mão de obra e encargos necessários para a execução dos serviços.

b.1) Nos casos em que forem utilizadas composições extraídas de tabelas de referência, essas também deverão ser incluídas.

OBS.: A Planilha Orçamentária do Excel deverá vir com arredondamento de 02 (duas) casas decimais, tanto no preço unitário quanto no preço total da obra. A fórmula do Excel que produz o resultado mais satisfatório é o "**=TRUNCAR()**". Entretanto, deve-se observar o número a ser tratado, pois a referida fórmula arredonda para o número de casas decimais definidas pelo usuário, conforme exemplos abaixo:

Ex.:

Para valores em reais: ----- =TRUNCAR(R\$101,568;2) => R\$101,56

Para valores em percentuais: ----- =TRUNCAR(25,689%;2) => 25,68%

c) Cronograma físico-financeiro, elaborado com base no prazo máximo estipulado pela Administração, contendo os desembolsos mensais previstos.

d) Validade da proposta: A proposta terá validade de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data fixada para o recebimento da proposta. Em caso de omissão, este será o prazo considerado.

d.1) Em circunstâncias excepcionais, o órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitidas alterações nas mesmas.

12.1.3. Por motivo de força maior, caso a Licitante não consiga enviar a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO, deverá relatar o problema à plataforma **BLL COMPRAS**.

12.1.4. A Licitante será integralmente responsável pelos trabalhos técnicos e cotações realizados para a elaboração do orçamento-proposta, não podendo pleitear alterações posteriores em sua proposta devido a erros, falhas ou omissões.

12.1.5. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se exclusivamente ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou condições não previstas neste Edital e seus anexos.

12.2. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico, contendo todos os requisitos elencados no subitem

12.1.1, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação, acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra a Licitante.

13 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

13.1. A licitante classificada em **1º (primeiro) lugar** deverá apresentar, para comprovação da habilitação, toda a documentação exigida neste edital, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, em formato legível que permita a análise adequada dos documentos.

13.2. O envio da documentação deverá ocorrer no prazo máximo de **2 (duas) horas** contadas a partir da convocação formal realizada pelo Agente de Contratação.

13.3. O descumprimento do prazo previsto no item 13.2 acarretará a **inabilitação da licitante**, salvo se houver solicitação escrita e devidamente justificada pela licitante, feita **antes do término do prazo original**, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação, quando o prazo poderá ser prorrogado.

13.4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

A Licitante deverá apresentar a seguinte documentação, conforme aplicável ao seu caso:

13.4.1. Atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual. No caso de sociedades por ações, deverá ser acompanhado de documento que comprove a eleição de seus administradores, bem como a publicação na imprensa da ata arquivada, além de eventuais alterações realizadas. Para sociedades simples, é necessário incluir prova da diretoria em exercício.

13.4.2. Decreto de autorização, em caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil.

Observação:

a) Os documentos mencionados acima, quando aplicáveis, devem ser acompanhados de todas as alterações realizadas ou da consolidação respectiva.

13.5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A licitante deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista:

13.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

13.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta Licitação;

13.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

13.5.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

13.5.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

13.5.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), por meio do Certificado de Regularidade do FGTS;

13.5.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

13.5.8. Caso o objeto contratual venha a ser executado por filial da licitante, os documentos exigidos neste item deverão ser apresentados também pela filial executora do contrato.

Observações:

- a) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.
- b) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

13.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para comprovação da habilitação técnica, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

13.6.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho de Classe competente da jurisdição da sede da licitante, devidamente atualizada.

13.6.2. A Comprovação de qualificação técnico-operacional será realizada mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados das respectivas **Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT e/ou Anotação(ões)/Registro(s) de Responsabilidade Técnica - ART/RRT**, expedidas pelos conselhos profissionais competentes, que comprovem a execução de obras ou serviços com características **compatíveis, semelhantes ou equivalentes em complexidade tecnológica e operacional** às do objeto da presente licitação.

13.6.2.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá demonstrar experiência na execução de serviços que contemplem, no mínimo:

Item	Descrição dos Serviços
1	Execução de obras de restauração, conservação, reabilitação ou recuperação de edificações históricas ou bens imóveis de valor cultural.
2	Execução de obras ou serviços em bens tombados ou em processo de tombamento.
3	Execução de intervenções em edificações com características arquitetônicas preservadas, envolvendo técnicas construtivas tradicionais, tratamento de patologias, recuperação de elementos originais e adequação funcional compatível com preservação patrimonial.

13.6.2.2. A comprovação do atendimento aos itens acima poderá ser realizada mediante:

- a) apresentação de um ou mais atestados para cada serviço exigido; ou
- b) apresentação de atestado(s) que contemple(m) simultaneamente mais de um dos serviços exigidos; ou
- c) apresentação de atestado(s) que comprovem, de forma consolidada, a execução dos serviços descritos.

13.6.2.3. Para fins de habilitação, será considerada suficiente a comprovação de experiência compatível com a natureza, complexidade e características do objeto, sendo vedadas exigências de quantidades mínimas, áreas específicas ou valores mínimos que possam restringir a competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.6.2.4. A Comissão de Contratação poderá promover diligências para verificar a veracidade, autenticidade e compatibilidade das informações constantes do(s) atestado(s) apresentado(s) pelas licitantes.

13.6.2.5. A realização de diligência poderá ser dispensada quando a licitante apresentar, juntamente com o(s) atestado(s) de capacidade técnica, o respectivo acervo técnico do profissional responsável pela execução da obra ou serviço, expedido pelo conselho profissional competente, desde que dele constem, de forma clara e inequívoca:

- a) a identificação da obra ou serviço e seus principais dados técnicos;
- b) a razão social da empresa executora (licitante);
- c) a identificação do contratante.

Parágrafo único. Os dados constantes do acervo técnico deverão ser compatíveis com as informações apresentadas no(s) atestado(s).

13.6.2.6. Verificada divergência relevante entre as informações constantes do(s) atestado(s) e aquelas apuradas em eventual diligência, inclusive quanto à comprovação da efetiva execução dos serviços ou à relação contratual entre o emissor do atestado e a licitante, a proposta poderá ser desclassificada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente.

13.6.3. A Comprovação da qualificação técnico-profissional será realizada mediante a apresentação de documento(s) que comprovem a existência, na data de abertura das propostas de profissional de nível superior, **Arquiteto e Urbanista legalmente habilitado**, devidamente registrado no conselho profissional competente, com atribuições compatíveis com o objeto, que atuará como **Coordenador de Restauo**, responsável pela condução técnica dos serviços.

13.6.3.1. O referido profissional deverá possuir **vínculo formal** com a licitante e ser detentor de **Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT)**, expedida(s) pelo conselho profissional competente, que comprovem sua responsabilidade técnica na execução de obras ou serviços com características **compatíveis, semelhantes ou equivalentes em complexidade tecnológica e operacional** às do objeto licitado.

13.6.3.2. O profissional indicado deverá comprovar, por meio de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, experiência em, no mínimo:

Item	Descrição dos Serviços
1	Elaboração e/ou coordenação de projetos de restauro.
2	Acompanhamento técnico e/ou execução de obras de restauração, conservação ou reabilitação de edificações históricas ou bens tombados.

13.6.3.3. Para fins de atendimento ao disposto no subitem anterior, será considerada suficiente a comprovação de experiência compatível com a natureza, complexidade e características do objeto, vedadas exigências de quantidades mínimas ou restrições que comprometam o caráter competitivo do certame, nos termos da legislação vigente.

13.6.3.4. A comprovação do atendimento aos itens acima poderá ser realizada mediante:

- a) apresentação de uma CAT individual para cada serviço descrito; ou
- b) apresentação de CAT que contemple mais de um dos serviços exigidos; ou
- c) apresentação de uma única CAT que comprove, de forma consolidada, a execução de todos os serviços exigidos.

Observações:

a) O(s) atestado(s) e a(s) certidão(ões) que simultaneamente comprovarem o acervo técnico da licitante e do profissional indicado como responsável técnico serão aproveitados por ambos.

b) Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, atestados de capacidade técnica fornecidos pela própria licitante.

13.6.4. Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo Conselho de Classe competente da jurisdição do domicílio do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) da licitante, detentor(es) da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CATs) apresentada(s) em atendimento ao subitem 13.6.3, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação.

13.6.4.1. A apresentação desta certidão será dispensada caso o nome do profissional conste como responsável técnico na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante.

13.6.5. A comprovação do vínculo profissional formal do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante deverá ser realizada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) **No caso de vínculo empregatício:** cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, ou outro documento hábil que comprove o vínculo empregatício, contendo informações que demonstrem a identificação do profissional e a existência do contrato de trabalho;

b) **No caso de vínculo societário:** ato constitutivo da empresa, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, no qual conste o profissional como sócio;

c) **No caso de vínculo por registro técnico da empresa:** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao conselho profissional competente, desde que nela conste o profissional indicado como responsável técnico vinculado à licitante;

d) **No caso de profissional autônomo ou liberal:** contrato de prestação de serviços ou termo de compromisso firmado entre o profissional e a licitante, com data anterior à abertura da sessão pública, no qual conste a anuência do profissional em atuar como responsável técnico pela execução do objeto, caso a licitante seja vencedora.

Parágrafo único. Os documentos apresentados deverão demonstrar vínculo jurídico válido e vigente entre o profissional indicado e a licitante na data da abertura das propostas, admitida a formalização da responsabilidade técnica definitiva por ocasião da contratação.

Observação:

Na hipótese de um mesmo profissional ser indicado como responsável técnico por mais de uma licitante, a Administração poderá promover diligência para verificar a efetiva disponibilidade e vinculação do profissional, devendo prevalecer a indicação comprovadamente formalizada de forma mais consistente e inequívoca, podendo as demais licitantes ser inabilitadas caso não comprovem a efetiva disponibilidade do profissional, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6.6. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / ATESTADO DE VISTORIA

13.6.6.1. A visita prévia ao(s) local(is) de execução da obra é **facultativa** e poderá ser realizada até o **2º (segundo) dia útil anterior** à data de abertura da sessão pública.

Havendo interesse da licitante, o agendamento deverá ser realizado previamente junto à Secretaria de Infraestrutura e Obras, situada no Paço Municipal Marcos Rovaris – Rua Domênico Sônego, n.º 542, Criciúma/SC.

Contato para agendamento: (48) 3431-0200, ramal 7000, com o Engenheiro João Paulo Casagrande da Rosa ou outro profissional técnico eventualmente designado.

13.6.6.1.1. Da visita técnica facultativa será emitido o **Atestado de Visita Técnica** (conforme **Anexo 6** deste Edital), o qual deverá ser assinado por engenheiro do Município e por um dos responsáveis técnicos da licitante, devendo integrar, obrigatoriamente, a **Documentação de Habilitação**.

13.6.6.1.2. Caso a licitante **opte por não realizar a visita**, deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita, a **Declaração de Desistência de Visita Técnica** (Modelo – **Anexo 6** do Edital), assinada por responsável técnico e/ou representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, declarando que:

- a)** possui pleno conhecimento das condições locais, operacionais e ambientais inerentes à execução dos serviços;
- b)** assume total responsabilidade por eventual desconhecimento decorrente da ausência da visita;
- c)** compromete-se a não utilizar a falta da visita técnica como fundamento de questionamentos técnicos, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, alegações de omissão ou reivindicações futuras perante o Município de Criciúma/SC.

13.6.6.1.3. A ausência, na fase de habilitação, do **Atestado de Visita Técnica (Anexo 6)** ou da **Declaração de Desistência de Visita Técnica (Anexo 7)** implicará a **inabilitação** da licitante.

13.6.7. Declaração formal, emitida em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal, atestando que, por ocasião da eventual contratação, **todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos e pessoal técnico essenciais à execução integral da obra ou serviço** estarão disponíveis, em perfeitas condições operacionais e em conformidade com as exigências deste Edital.

13.6.7.1. Os equipamentos declarados, bem como o pessoal técnico apontado como disponível, poderão ser objeto de **vistoria in loco** pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, a qualquer tempo, seja antes do início da execução, durante o andamento dos serviços, ou sempre que se mostrar necessário para verificar a veracidade das informações e o cumprimento das condições contratuais.

13.6.7.2. A apresentação de declaração falsa quanto à disponibilidade dos equipamentos ou da equipe técnica sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades civis e criminais cabíveis.

13.7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.7.1. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis exigidas, apresentados na forma da lei, referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato.

13.7.1.1. As empresas que utilizam o Livro Diário em formato físico devem apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios extraídos diretamente dos referidos livros. Estes devem estar acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente assinados pelo contador e pelo titular ou representante legal da empresa. Além disso, os documentos devem estar registrados ou com requerimento de autenticação na Junta Comercial ou registrados em Cartório de Registro.

13.7.1.2. As empresas que utilizam o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) devem apresentar o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos diretamente do sistema SPED. Esses documentos devem estar acompanhados dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, bem como dos Termos de Autenticação ou Recibos de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme disposto no Decreto Federal nº 8.683/16. Preferencialmente, os documentos devem ser vistos em todas as páginas pelo representante legal da empresa.

13.7.1.3. Considera-se como último exercício social exigível aquele encerrado até 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1.078 do Código Civil, será considerado o exercício imediatamente anterior, aplicável a todas as empresas, independentemente de optarem pelo regime de lucro real, presumido ou utilizarem o SPED.

13.7.2. Para avaliar a boa situação financeira da empresa, serão considerados os seguintes índices: **Liquidez Geral (LG)**, **Solvência Geral (SG)** e **Liquidez Corrente (LC)**. Todos deverão apresentar valores **maiores ou iguais a 1,00 (≥ 1,00)**, conforme apurados pelas fórmulas indicadas a seguir. O cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

cujo resultado deverá ser "≥" (maior ou igual) a 1,00.

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

cujo resultado deverá ser "≥" (maior ou igual) a 1,00.

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

cujo resultado deverá ser "≥" (maior ou igual) a 1,00.

Observações:

a) As fórmulas deverão ser devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexado ao balanço.
a.1) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão Julgadora da Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

13.7.2.1. Caso a empresa apresente índices econômicos inferiores a **1,00 (um ponto zero zero)** em qualquer dos índices mencionados, deverá comprovar a existência de um **Patrimônio Líquido** equivalente ou superior a **10% (dez por cento)** do valor global do orçamento oficial estimado para a contratação da obra ou serviços objeto desta Licitação. Essa comprovação poderá considerar a atualização do valor para a data de apresentação da proposta, desde que feita por índices oficiais.

13.7.2.2. Para empresas em consórcio, será aplicado um acréscimo de **10% (dez por cento)** sobre os valores de patrimônio líquido exigidos para licitantes individuais. Nesse caso, admite-se o somatório dos valores de cada consorciado, respeitada a proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio. O cálculo será realizado utilizando a seguinte fórmula:

$$\text{PLCCons} = \text{PLC} \times \text{PartC}$$

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

13.7.2.2.1. O acréscimo previsto no item 13.7.2.2 não será aplicável aos consórcios compostos integralmente por **microempresas** e **empresas de pequeno porte**, em conformidade com a legislação vigente.

13.7.2.2.2. No caso de consórcio, cada consorciado deverá demonstrar individualmente o atendimento aos **índices contábeis** exigidos neste Edital, garantindo que todos os participantes estejam em conformidade com as condições estabelecidas.

13.8. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

13.8.1. Declaração Conjunta (Anexo 9 deste Edital);

13.8.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas:

a) A habilitação técnica será realizada com base no somatório dos quantitativos apresentados por cada consorciado.

b) Para a habilitação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores financeiros de cada consorciado.

13.8.2.1. Caso o consórcio não seja integralmente composto por microempresas ou empresas de pequeno porte e os requisitos de habilitação econômico-financeira forem exigidos no projeto básico ou memorial descritivo, será aplicado um acréscimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor exigido para licitantes individuais.

13.8.3. A declaração da empresa vencedora será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

13.8.4. Havendo necessidade de análise minuciosa dos documentos exigidos, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando via sistema a nova data e horário para sua continuidade.

13.8.5. Será considerada inabilitada a licitante que:

a) Não apresentar quaisquer dos documentos exigidos;

b) Apresentar documentos em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

13.5.6. Após constatado o atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, a licitante será declarada **vencedora**.

13.8.7. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados:

a) Em original;

b) Por cópia autenticada.

13.8.8. Para documentos sem prazo de validade expresso, será considerado um prazo de **180 (cento e oitenta) dias** a partir da data de emissão.

13.8.9. A verificação realizada pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de comprovação para fins de habilitação.

13.8.10. Após a abertura da licitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, exceto em caso de diligência, conforme art. 64 da Lei n.º 14.133/2021, para:

13.8.10.1. Complementação de informações acerca de documentos já apresentados pelas licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

13.8.11. Durante a análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá corrigir erros ou falhas que não comprometam a substância dos documentos nem sua validade jurídica. Tal correção deverá ser fundamentada, registrada em ata e tornada acessível a todos, conferindo eficácia aos documentos para fins de habilitação e classificação.

13.8.12. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação procederá ao exame da proposta subsequente, respeitando a ordem de classificação, até identificar uma proposta que atenda integralmente ao edital.

13.8.13. Os documentos de habilitação somente serão disponibilizados para acesso público após a conclusão dos procedimentos descritos nos itens anteriores, e exclusivamente da licitante cuja proposta atenda às exigências do edital.

13.8.14. Todos os documentos relacionados à habilitação descritos no item 13 deverão ser incluídos integralmente em arquivo único no formato PDF e anexados em local específico na plataforma **BLL Compras**.

14 - DOS RECURSOS

14.1. A licitante disporá de um prazo de **3 (três) dias úteis** para interpor recurso no sítio da plataforma **BLL Compras** (www.bll.org.br), em conformidade com o art. 165, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, nos seguintes casos:

a) julgamento das propostas;

b) ato de habilitação ou inabilitação da licitante;

c) anulação ou revogação da licitação.

14.1.1. A intenção de recorrer quanto ao disposto na **alínea “a”** do item **14.1** deverá ser manifestada **imediatamente** após o encerramento da sessão pública de recebimento das propostas, sob pena de preclusão. Será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, contados a partir do momento em que a licitante manifestar sua irrisignação, devendo esta indicar o item do edital que será objeto do recurso.

14.1.2. O prazo para interposição de recursos referente aos casos previstos nas **alíneas “b” e “c”** do item **14.1** será computado a partir da data de intimação da decisão, que será feita por meio de publicação no sítio da plataforma **BLL Compras** (www.bll.org.br). A licitante terá, então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões recursais.

14.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, ou seja, **3 (três) dias úteis**, e terá início na data da divulgação do ato recorrido na plataforma **BLL Compras** (www.bll.org.br), em conformidade com o §4º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. É assegurado às licitantes o direito de vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.4. Os recursos deverão ser protocolados **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, acompanhados dos documentos que comprovem a habilitação do subscritor para agir em nome da recorrente. As demais licitantes ficam, desde já, intimadas a apresentar contrarrazões no mesmo prazo de **3 (três) dias úteis** e na mesma forma. O prazo para contrarrazões terá início a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado, em qualquer caso, o direito à vista imediata dos autos.

14.4.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso daquele estabelecido no item **14.1** deste edital.

14.5. Caso o Agente de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será submetida à apreciação da **Autoridade Competente** para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Agente de Contratação antes da adjudicação.

14.5.1. Se o Agente de Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior. Esta deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos, conforme disposto no §2º do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente.

14.7. Os autos do processo permanecerão disponíveis para vista aos interessados, em dias úteis, no horário das **08h às 17h**.

14.8. Os arquivos eletrônicos contendo as razões e contrarrazões serão disponibilizados para download na plataforma **BLL Compras**.

14.9. O acolhimento de um recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14.10. Recursos interpostos em desacordo com as condições estabelecidas neste **Edital** e seus **Anexos** não serão conhecidos, incluindo aqueles apresentados fora do prazo legal, baseados em questões meramente protelatórias, ou quando a intenção de interpor recurso não for devidamente justificada pela licitante ou realizada por meio diverso do especificado.

14.11. Na contagem dos prazos previstos neste **Edital** e seus **Anexos**, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento.

14.12. Em relação a recursos decorrentes da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, deverá ser observado o regramento disposto na Lei n.º 14.133/2021.

14.13. Os prazos estabelecidos neste **Edital** e seus **Anexos** terão início e término exclusivamente em dias de expediente do Município.

14.14. Conforme disposto no art. 174, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações realizadas na plataforma **BLL Compras** (www.bll.org.br), sendo o registro feito automaticamente pelo sistema provedor.

15 - DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

15.1. Finalizada a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados e definido o resultado do julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado à Autoridade Superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c)** revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d)** adjudicar o objeto, homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos à Diretoria de Licitações e Contratos para posterior assinatura do contrato.

15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente previstas, bem como à imediata perda da garantia da proposta em favor do Município.

15.2.1. Será facultado à Administração Municipal, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora.

15.2.2. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração Municipal poderá convocar as licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, para:

I - negociar, na ordem de classificação, visando à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, respeitada a ordem classificatória, caso a negociação não resulte em melhor condição.

15.2.3. Caberá ao Agente de Contratação proceder ao julgamento deste Edital, submetendo seu resultado à consideração do Sr. Prefeito Municipal para homologação da adjudicação.

15.2.3.1. A decisão do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio somente será considerada definitiva após a homologação realizada pelo Sr. Prefeito Municipal.

16 - DA CONTRATAÇÃO

16.1. A Administração convocará regularmente a interessada para assinar o termo de contrato (**Anexo 5** deste Edital), aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei n.º 14.133/2021.

16.2. Homologado o resultado da licitação, a empresa vencedora será convocada para assinatura eletrônica do contrato ou presencialmente na Diretoria de Licitações e Contratos do Município, devendo ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, que será feita por meio de ligação telefônica e e-mail enviado ao endereço cadastrado, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceitação pela Administração.

16.2.2. No ato da assinatura do contrato, será solicitada ao contratante a comprovação de regularidade disciplinar ou a inexistência de sanções, por meio da apresentação de Certidão Negativa Correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida pela Controladoria-Geral da União, disponível no link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

16.3. Caso a empresa vencedora não apresente situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recuse a assinar o contrato, poderá ser convocada outra proponente. Nesse caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade da sua oferta e procedida a sua habilitação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo declarada vencedora do certame. O Agente de Contratação poderá negociar diretamente com a proponente para obtenção de melhor preço.

16.3.1. Se a empresa vencedora se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

16.4. No ato da efetivação do contrato, a empresa vencedora cuja sede social seja fora do Estado de Santa Catarina deverá apresentar Certidão de Registro junto ao CREA/CAU, com a formalização do "visto" no CREA/SC ou no CAU/SC, conforme Resolução n.º 1.121/19 do CONFEA, bem como do seu responsável técnico. O mesmo procedimento deverá ser adotado caso o responsável técnico não possua registro no CREA/SC ou no CAU/SC.

16.5. Na assinatura do contrato será exigida a apresentação das certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

16.6. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações previstas nos Artigos 137 e 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações.

16.7. Os preços contratuais poderão ser reajustados, por acordo entre as partes, após o período de 1 (um) ano, tendo como base o mês da data do orçamento oficial elaborado pela Administração para apresentação das propostas, utilizando-se os valores do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) da Coluna 35 (Edificações), da Fundação Getúlio Vargas – FGV.

16.8. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa contratada, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

16.9. Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) não comprove(m) as condições de habilitação previstas no edital ou se recuse(m) a assinar o contrato, a Administração poderá convocar outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovação dos requisitos de habilitação, análise da proposta e eventuais documentos complementares, e negociação, proceder à assinatura do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis à licitante original.

17 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

17.1. Início dos Serviços: As obras e serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de expedição da respectiva Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município.

17.2. Prazo de Execução: O prazo máximo para a conclusão das obras e serviços será de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme previsto no cronograma físico-financeiro integrante do contrato.

17.3. Prorrogação de Prazo: Os prazos de início e de execução poderão ser prorrogados mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e acompanhada de documentação comprobatória, condicionada à análise técnica e à anuência do Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município, observadas as hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

17.3.1. Os atrasos na execução das obras e serviços somente serão considerados justificáveis quando decorrentes de caso fortuito, força maior ou de fatos imputáveis à Administração, desde que devidamente comprovados e registrados no Diário de Obras ou Diário de Ocorrências.

17.3.2. Na ocorrência das hipóteses previstas no subitem anterior, a contratada deverá protocolar pedido formal de prorrogação junto ao Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município, observando os seguintes prazos:

I – até 1 (um) dia útil após a ocorrência do evento, para solicitação de prorrogação do prazo de início dos serviços;

II – com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos do término do prazo contratual, para solicitação de prorrogação do prazo final de execução.

17.3.3. O pedido de prorrogação deverá ser instruído com justificativa circunstanciada, documentos comprobatórios e manifestação técnica da fiscalização do contrato.

17.3.4. As prorrogações de prazo autorizadas serão formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, com o devido registro nos autos do processo administrativo.

17.3.5. As prorrogações de prazo deverão estar devidamente fundamentadas em justificativa técnica, sendo que eventual repercussão em reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou ressarcimento de custos indiretos será analisada caso a caso, nos termos da legislação aplicável.

17.4. Paralisação dos Serviços: As Ordens de Paralisação dos Serviços, quando formalmente determinadas e devidamente justificadas pela Administração, suspenderão a contagem do prazo de execução contratual, que voltará a fluir a partir da emissão da respectiva Ordem de Reinício dos Serviços.

17.5. Na hipótese de paralisação formalizada, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, nos termos do § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, podendo o registro ser realizado por apostilamento.

17.6. Contagem de Prazo: Os prazos previstos neste edital/contrato serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento recair em dia sem expediente administrativo.

17.7. A contratada deverá acatar prontamente as determinações da fiscalização, especialmente quanto à paralisação, retomada ou adequação da execução dos serviços, em qualquer fase da execução contratual.

18 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

18.1. As obrigações e responsabilidades das partes estão descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (**Anexo 5** deste Edital) e em seus anexos, se houverem, os quais, independentemente de transcrição, integram este processo licitatório como parte indissociável.

19 – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. A forma de pagamento, as condições de quitação, os critérios de reajuste e as disposições sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato estão detalhados nas cláusulas pertinentes da minuta contratual (**Anexo 5** deste Edital) e em seus anexos, se houverem, os quais integram este processo licitatório como parte essencial, mesmo que não transcritos integralmente.

20 - DAS GARANTIAS

20.1. GARANTIA DE PROPOSTA

20.1.1. A prestação da garantia de proposta, prevista no art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, deverá ser feita da seguinte forma:

20.1.1.1. A Licitante deverá fornecer, como parte integrante da "PROPOSTA DE PREÇOS", comprovante de depósito ou recolhimento da Garantia de Proposta correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor total de referência estimado pela Administração, a fim de proteger a Entidade Licitante contra os seguintes atos ou omissões da Licitante:

- a)** caso a Licitante retire sua proposta durante o período de validade definido no Edital e na Garantia de Proposta;
- b)** se a Licitante vencedora deixar de assinar o Contrato ou não apresentar a Garantia de Execução Contratual.

20.1.1.2. A Garantia de Proposta deverá, a critério da Licitante, ser prestada por uma das seguintes modalidades:

I) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II) seguro-garantia;

ou

III) fiança bancária.

20.1.1.3. O depósito indicado no subitem 20.1.1.1 deverá obedecer às seguintes condições:

a) caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária deverão estar contidos como parte integrante da "PROPOSTA DE PREÇOS".

a.1) Caso a garantia prestada seja efetuada em dinheiro, o recolhimento será feito por depósito bancário na Conta n.º 545290-2, agência n.º 3226-3, Banco do Brasil, **sendo o comprovante e/ou declaração parte integrante da documentação da "PROPOSTA DE PREÇOS".**

20.1.2. A Garantia de Proposta não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias a partir da data de abertura do certame.

20.1.3. A Garantia será devolvida às licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

20.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.2.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Administração exige a prestação de garantia contratual, mediante apresentação do comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, contados da data de assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/21:

I) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II) seguro-garantia;

ou

III) fiança bancária.

20.2.1.1. Em se tratando de garantia prestada por caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do Município, a ser informada pela Secretaria da Fazenda, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do artigo 100 da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.2.1.2. Caso a opção de garantia seja seguro-garantia ou fiança bancária, o instrumento deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, imprescritibilidade, inalienabilidade e irrevogabilidade.

20.2.1.3. A garantia prestada será liberada ou restituída à empresa contratada mediante requerimento formal dirigido à Secretaria da Fazenda do Município, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do termo de "Recebimento Definitivo" da obra, acompanhado da Certidão Negativa de Débito – CND com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação – CRS perante o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro dos seus prazos de validade.

20.2.2. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia não será devolvida, salvo se a rescisão e/ou paralisação decorrerem de acordo com o órgão responsável da Secretaria de Infraestrutura do Município de Criciúma.

20.2.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre à mesma porcentagem estabelecida.

20.2.4. Havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

21 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As Penalidades e Sanções Administrativas estão detalhadas nas cláusulas pertinentes da minuta contratual (**Anexo 5** deste Edital) e em seus anexos, se houverem, os quais integram este processo licitatório como parte essencial, mesmo que não transcritos integralmente.

23 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

23.1. A Administração reserva-se o direito de, mediante decisão fundamentada, revogar o presente edital, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulá-lo, no todo ou em parte, em caso de vício ou ilegalidade, seja de ofício ou mediante provocação. Também poderá adiar ou prorrogar os prazos de recebimento e abertura das propostas, sem que, em quaisquer dessas hipóteses, caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização.

23.1.1. A revogação ou anulação do procedimento observará os pressupostos legais, mediante decisão devidamente motivada, nos termos da legislação aplicável.

24 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretirável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentos vigentes, assumindo a licitante total responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer etapa do processo licitatório.

24.2. As atas serão geradas eletronicamente pelo Agente de Contratação ao término da sessão:

24.2.1. As atas das sessões públicas deverão conter o registro das licitantes participantes, as propostas apresentadas, a análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e eventuais interposições de recurso(s), quando aplicáveis.

24.2.2. Os demais atos relacionados ao processo licitatório serão devidamente registrados nos autos.

24.3. Os pedidos de vistas referentes ao presente processo licitatório deverão ser realizados preferencialmente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, sem prejuízo de outros meios admitidos pela Administração.

24.4. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o art. 64 da Lei n.º 14.133/21.

24.4.1. Caso seja necessária a apresentação de documentos complementares para confirmação dos já exigidos neste Edital e previamente apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme determinado pelo Agente de Contratação no momento da convocação. O não atendimento à solicitação implicará em desclassificação ou inabilitação da licitante.

24.4.2. As normas aplicáveis ao processo licitatório deverão ser interpretadas de forma a ampliar a competição entre as participantes, desde que tal interpretação não comprometa o interesse da Administração, a finalidade ou a segurança da contratação.

24.5. A licitante vencedora se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no valor inicial do contrato, desde que dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133/21 e por conveniência do Contratante.

24.6. A Administração poderá revogar esta Concorrência Eletrônica por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, seja de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

24.7. Este Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, quando necessário para atender ao interesse público, seja por iniciativa própria ou por provocação de terceiros, observando-se o disposto no art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/21. Também poderão ser adiados ou prorrogados os prazos para o recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

24.8. As propostas de preços e demais documentos apresentados no âmbito deste Edital estão vinculados a ele e a seus anexos, não podendo ser afastados durante sua vigência.

24.9. Aplicam-se subsidiariamente ao presente edital as normas legais pertinentes, inclusive aquelas relativas à responsabilidade por vícios e defeitos, quando compatíveis com o regime jurídico administrativo.

24.10. Não será devida qualquer indenização às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação referente ao presente Edital.

24.11. Caso a proposta vencedora seja considerada inaceitável ou a licitante vencedora não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes, seguindo a ordem de classificação, até que uma proposta atenda integralmente aos requisitos deste Edital.

24.12. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se as regras da legislação aplicável.

24.13. É vedado a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório por meio de recursos ou ações meramente protelatórias, estando o autor sujeito às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.14. As normas que regem esta licitação serão interpretadas de maneira a favorecer a ampliação da concorrência entre os interessados, desde que a segurança e a viabilidade do futuro contrato não sejam comprometidas.

24.15. As questões decorrentes deste Edital, que não puderem ser resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Criciúma-SC, com exclusão de qualquer outro, mesmo que privilegiado.

24.16. A homologação do resultado desta licitação não gera, por si só, o direito à contratação.

24.17. Nos casos em que este Edital for omissivo, prevalecerão as disposições da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

24.18. A licitação objeto deste Edital poderá ser adiada ou revogada por motivos de interesse público devidamente justificados, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamações ou indenizações em virtude disso.

24.19. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo 1 – ETP - Estudo Técnico Preliminar;

Anexo 2 – Planilha(s) orçamentária(s) / Orçamento Estimado Base da Administração;

Anexo 3 – Projeto(s);

Anexo 4 – Memorial Descritivo;

Anexo 5 – Minuta contratual;

Anexo 6 – Atestado de Visita Técnica (modelo);

Anexo 7 – Declaração de Desistência de Visita Técnica (modelo sugerido);

Anexo 8 - Declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar n.º 123/2006, com alterações posteriores (modelo sugerido);

Anexo 9 – Declaração conjunta (modelo sugerido);

Anexo 10 – Carta de Proposta de Preço (modelo sugerido);

Anexo 11 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – CRICIÚMA-SC, 26 de MAIO de 2026.

**JOAO PAULO CASAGRANDE DA ROSA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

ANEXO 1
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 053/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 708680)

ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EM MEIO DIGITAL

A N E X O 2

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 053/PMC/2026

(Processo Administrativo N.º 708680)

**PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S)
ORÇAMENTO ESTIMADO BASE DA ADMINISTRAÇÃO**

EM MEIO DIGITAL

ANEXO 3

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 053/PMC/2026

(Processo Administrativo N.º 708680)

PROJETOS EXECUTIVOS

EM MEIO DIGITAL

ANEXO 4
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 053/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 708680)

MEMORIAL DESCRITIVO

EM MEIO DIGITAL

A NEXO 5

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 053/PMC/2026

(Processo Administrativo N.º 708680)

MINUTA CONTRATUAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

CONTRATO N.º XXX/PMC/20XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DOS DECRETOS MUNICIPAIS SG/N.ºs 1415/2024 e 1436/2025, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

I – DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, pessoa jurídica de direito público interno, **por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, com sede administrativa na rua Domênico Sônego, n.º 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, Criciúma-SC, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 82.916.818.0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES, e, por delegação, pelo Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, Sr. MAURICIO BACIS GUGLIELMI, designado pelo Decreto n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município em 01 de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional n.º 65.498, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua _____, n.º ____, Bairro _____, CEP _____, no Município de _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____.

II - FUNDAMENTO LEGAL

A presente adjudicação decorre de procedimento licitatório realizado sob as condições estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica n.º XXX/PMC/20XX, vinculado à Formalização de Demanda n.º 118/2026 e ao Processo Administrativo n.º 708680, cujo resultado foi devidamente **homologado em XX/XX/20XX**.

Considerando as informações constantes nos autos do processo supracitado, e em estrita observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, dos Decretos Municipais n.º 1.415/2024 e n.º 1.436/2025, da Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, as partes resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Cláusula Primeira

Do Objeto e do Local da Prestação dos Serviços

1.1. Constitui objeto do presente contrato, a **execução das obras e serviço de RESTAURAÇÃO INTEGRAL DO MUSEU MUNICIPAL HISTÓRICO GEOGRÁFICO AUGUSTO CASAGRANDE**, bem tombado integrante do patrimônio cultural do Município, localizado na rua Cecília Darós Casagrande, bairro Comerciário, em Criciúma/SC, compreendendo todas as intervenções necessárias à recuperação, conservação e valorização do bem tombado, abrangendo o fornecimento de materiais, mão de obra (especializada e/ou comum), máquinas, equipamentos e ferramental

necessários, devendo observar integralmente as especificações técnicas e diretrizes constantes no ETP – Estudo Técnico Preliminar, na planilha orçamentária, nos projetos executivos e no memorial descritivo, que integram o presente contrato como Anexos 1, 2, 3 e 4, respectivamente, do Edital de Concorrência Eletrônica n.º 053/PMC/2026.

1.1.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de promover alterações qualitativas e quantitativas no objeto contratado, inclusive nos projetos e especificações técnicas, sempre que necessárias ao atendimento do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.2. As alterações referidas no subitem anterior deverão observar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, cabendo ao CONTRATANTE adotar as medidas necessárias para sua manutenção, quando for o caso.

1.1.3. O objeto contratual deverá ser executado de forma a assegurar a plena consecução de sua finalidade, com observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, qualidade técnica e preservação do patrimônio histórico-cultural.

1.1.4. Os serviços serão executados sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.5. A execução do objeto deverá garantir a conformidade técnica, a qualidade dos serviços e a preservação das características arquitetônicas e históricas do bem, em estrita observância aos documentos que integram este instrumento contratual.

Cláusula Segunda

Do Prazo de Execução e da Prorrogação Contratual.

2.1. Início dos Serviços: A CONTRATADA deverá iniciar a execução das obras e serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de expedição da Ordem de Início dos Serviços, emitida pelo Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município.

2.2. Prazo de Execução: O prazo para execução e conclusão do objeto contratual será de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

2.3. Prorrogação de Prazo: Os prazos de início e de execução poderão ser prorrogados mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e instruída com documentação comprobatória, condicionada à análise técnica e à aprovação do CONTRATANTE, observadas as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.3.1. Os atrasos somente serão considerados justificáveis quando decorrentes de caso fortuito, força maior ou de fatos imputáveis à CONTRATANTE, devidamente comprovados e registrados no Diário de Obras ou Diário de Ocorrências.

2.3.2. A solicitação de prorrogação deverá observar os seguintes prazos:

I – até 1 (um) dia útil após a ocorrência do evento, **sempre que possível**, para solicitação de prorrogação do prazo de início dos serviços;

II – com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos do término do prazo contratual, para prorrogação do prazo final de execução.

2.3.3. O pedido deverá ser acompanhado de justificativa circunstanciada, documentos comprobatórios e manifestação da fiscalização do contrato.

2.3.4. As prorrogações autorizadas serão formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, com o devido registro no processo administrativo.

2.3.5. As prorrogações concedidas sem respaldo técnico devidamente comprovado não ensejarão direito a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou indenização por custos indiretos.

2.4. Paralisação dos Serviços: A paralisação da execução, quando determinada pela CONTRATANTE mediante ordem formal e devidamente justificada, implicará a suspensão da contagem do prazo contratual, que será retomada a partir da emissão da Ordem de Reinício dos Serviços.

2.5. O prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à paralisação formalizada, nos termos do § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, podendo o registro ocorrer por apostilamento.

2.6. Contagem dos Prazos: Os prazos contratuais serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, iniciando-se e vencendo-se em dias de expediente administrativo, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento recair em feriado, ponto facultativo ou dia sem expediente.

2.7. Fiscalização: A CONTRATADA obriga-se a acatar prontamente todas as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, especialmente quanto à paralisação, retomada ou adequação da execução dos serviços, em qualquer fase da execução contratual.

Cláusula Terceira

Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

Além das obrigações previstas no edital, no memorial descritivo, nos projetos e demais documentos técnicos que integram o presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir as disposições a seguir:

3.1. Obrigações Técnicas de Execução da Obra

3.1.1. Estabelecer contato prévio com o Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, antes do início da execução dos serviços, a fim de alinhar, no local da obra, os detalhes operacionais, cronograma e condições específicas de execução.

3.1.2. Executar os serviços em estrita conformidade com os projetos fornecidos, observando rigorosamente os princípios da engenharia, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as Especificações Gerais para Obras Rodoviárias do DEINFRA/SC, complementadas pelas do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, bem como demais normas aplicáveis.

3.1.3. Assumir total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados, presumindo-se o conhecimento integral das condições do objeto, do local da obra e dos documentos técnicos que integram o contrato.

3.1.4. Garantir que todos os materiais empregados na obra sejam previamente submetidos à aprovação da fiscalização do CONTRATANTE, que poderá rejeitá-los caso não atendam às especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.

3.1.5. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, qualquer material utilizado na obra que apresente irregularidades, vícios ou não conformidades apontadas pela fiscalização.

3.1.6. Refazer, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou normas técnicas.

3.1.7. Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, testes e verificações necessários à comprovação da qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados.

3.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais ou serviços pela fiscalização.

3.1.9. Retirar do canteiro de obras todo material, peça ou equipamento rejeitado pela fiscalização.

3.1.10. Proceder, ao final dos serviços, à limpeza completa das áreas utilizadas, removendo equipamentos, materiais remanescentes e entulhos.

3.1.11. Manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.2. Obrigações Administrativas e Documentais

3.2.1. Providenciar, às suas expensas, todas as licenças, autorizações, registros e aprovações necessárias junto aos órgãos competentes.

3.2.2. Apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a Ordem de Início dos Serviços, a respectiva ART ou RRT registrada no CREA ou CAU.

3.2.3. Manter permanentemente no local da obra um **Diário de Obras**, destinado ao registro das ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

3.2.4. No Diário de Obras deverão ser registrados, entre outros:

I – condições que afetem o andamento dos trabalhos;

II – número e categoria dos profissionais na obra;

III – recebimento de materiais;

IV – fiscalizações e orientações técnicas.

3.2.5. Apresentar, juntamente com a primeira fatura, a matrícula da obra perante o INSS, quando aplicável.

3.2.6. Apresentar, com cada medição, os comprovantes de pagamento de salários e recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

3.2.7. Apresentar, juntamente com a última fatura, a Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula da obra.

3.2.8. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização do CONTRATANTE.

3.2.9. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que atuarão na obra.

3.2.10. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias

3.3.1. Fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços.

3.3.2. Manter equipe técnica especializada suficiente para cumprir o cronograma da obra.

3.3.3. Garantir a presença de engenheiro responsável técnico e mestre de obras com experiência comprovada.

3.3.4. Utilizar profissionais devidamente identificados, uniformizados e equipados com os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação.

3.3.5. Cumprir integralmente a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

3.3.6. Responsabilizar-se por todas as despesas de estada, transporte e alimentação de seus empregados.

3.3.7. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários decorrentes da execução do contrato.

3.3.8. Cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal do Brasil de 1988, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

3.4. Obrigações Relativas à Segurança da Obra

3.4.1. Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho.

3.4.2. Fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva adequados.

3.4.3. Manter vigilância permanente no local da obra.

3.4.4. Assumir responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

3.4.5. Adotar todas as medidas necessárias ao atendimento imediato de trabalhadores acidentados.

3.4.6. Instalar tapumes e demais estruturas de proteção do canteiro de obras.

3.4.7. Colocar em local visível a placa da empresa com o nome do responsável técnico.

3.5. Obrigações Relativas à Gestão do Canteiro de Obras

3.5.1. Providenciar instalações provisórias necessárias à execução dos serviços, incluindo energia elétrica, água e esgoto.

3.5.2. Restringir ao interior do canteiro de obras o armazenamento de materiais, equipamentos e operações de carga e descarga.

3.5.3. Confeccionar e instalar placas de identificação da obra conforme orientação do CONTRATANTE.

3.5.4. Permitir e facilitar a fiscalização da obra a qualquer tempo.

3.6. Obrigações Ambientais

3.6.1. Adotar todas as medidas necessárias para proteção do meio ambiente durante a execução da obra.

3.6.2. Elaborar e implementar o **Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC**, conforme diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA n.º 307/2002.

3.6.3. Responsabilizar-se pela segregação, acondicionamento, transporte e destinação final adequada dos resíduos gerados.

3.6.4. Apresentar à fiscalização os comprovantes de destinação de resíduos e Manifestos de Transporte de Resíduos.

3.6.5. Observar integralmente o disposto na Lei Municipal n.º 7.648/2019.

3.7. Responsabilidades Cíveis e Garantias

3.7.1. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto.

3.7.2. Assumir a defesa do CONTRATANTE em ações judiciais decorrentes da execução do contrato.

3.7.3. Responsabilizar-se pela reparação de vícios ou defeitos da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 618 da Código Civil Brasileiro.

3.7.4. Contratar e manter seguros obrigatórios relativos à execução da obra.

3.7.5. Apresentar garantia de execução contratual conforme o art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Quarta

Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE,

Além das atribuições previstas no art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como das disposições constantes do edital, do Estudo Técnico Preliminar, do memorial descritivo e dos demais documentos que integram este contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.1. Gestão e Fiscalização do Contrato

- 4.1.1.** Expedir a Ordem de Início dos Serviços, autorizando formalmente o início da execução contratual.
- 4.1.2.** Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução, nos termos da legislação aplicável.
- 4.1.3.** Exercer a fiscalização técnica, administrativa e operacional da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à qualidade dos serviços, conformidade dos materiais e observância das normas técnicas e diretrizes de preservação do patrimônio histórico.
- 4.1.4.** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas, fixando prazo para sua correção.
- 4.1.5.** Determinar a substituição de profissionais, empregados ou prepostos da CONTRATADA que não atendam às exigências técnicas ou comprometam a adequada execução do objeto.
- 4.1.6.** Intervir na execução contratual, inclusive com a determinação de paralisação de serviços, quando constatado risco à integridade do bem tombado, à segurança ou ao interesse público, nos termos da legislação vigente.

4.2. Apoio Técnico e Administrativo

- 4.2.1.** Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, observadas as normas administrativas aplicáveis.
- 4.2.2.** Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às áreas necessárias à execução dos serviços, observadas as normas de segurança e funcionamento.
- 4.2.3.** Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de representantes formalmente designados.
- 4.2.4.** Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados e pertinentes.
- 4.2.5.** Disponibilizar, quando existentes, documentos e elementos técnicos complementares que auxiliem na correta execução dos serviços.

4.3. Recebimento da Obra

- 4.3.1.** Designar Comissão de Recebimento ou servidor(es) responsável(is) pela verificação da conformidade da execução do objeto.
- 4.3.2.** Proceder ao recebimento provisório e definitivo da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste contrato.
- 4.3.3.** Notificar formalmente a CONTRATADA quanto ao recebimento definitivo, após a verificação do atendimento integral das condições contratuais.
- 4.3.4.** Exigir, como condição para o recebimento definitivo, a apresentação da documentação técnica e administrativa pertinente, incluindo, quando aplicável:
 - I – projetos “as built”, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos;
 - II – relatórios técnicos, laudos de ensaios e registros fotográficos da execução;
 - III – comprovação das ligações definitivas das utilidades;
 - IV – documentação exigida pelos órgãos competentes, inclusive Corpo de Bombeiros;
 - V – “Habite-se” ou documento equivalente;
 - VI – certidão de regularidade previdenciária da obra;
 - VII – manuais de uso, operação e manutenção, nos termos das normas técnicas aplicáveis;
 - VIII – comprovação da correção de eventuais vícios ou pendências identificadas.

4.4. Gestão Financeira e Contratual

- 4.4.1.** Atestar as medições dos serviços executados, após validação pela fiscalização.
- 4.4.2.** Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.
- 4.4.3.** Analisar e deliberar sobre pedidos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou alterações contratuais.
- 4.4.4.** Determinar alterações qualitativas ou quantitativas no objeto, observados os limites legais e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 4.4.5.** Exigir e gerir a garantia de execução contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.6.** Promover a liberação ou devolução da garantia contratual após o cumprimento integral das obrigações e o recebimento definitivo da obra

Cláusula Quinta

Do Pessoal da CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá empregar, na execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais devidamente qualificados, habilitados e com experiência compatível com a complexidade da obra, em número suficiente para assegurar a adequada execução das atividades contratadas e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.2. Todo o pessoal utilizado na execução do contrato será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional, administrativo ou previdenciário entre tais trabalhadores e o CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária e demais encargos sociais relativos aos seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados, inclusive no que se refere às normas de segurança e medicina do trabalho.

5.4. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a substituição de qualquer empregado, técnico ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério devidamente motivado, seja considerado tecnicamente inapto, incompatível com as exigências da obra, com as normas de segurança ou cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, sem que tal exigência gere qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.5. É vedada à CONTRATADA a utilização, na execução dos serviços, de servidores ou empregados públicos vinculados ao CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

5.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos que comprovem a regularidade das relações de trabalho mantidas pela CONTRATADA com seus empregados, bem como daqueles vinculados a eventuais subcontratadas, incluindo, quando aplicável, registros trabalhistas, comprovantes de pagamento de salários e recolhimentos de encargos sociais e previdenciários.

5.7. A CONTRATADA deverá assegurar que todo o pessoal alocado na obra esteja devidamente identificado, uniformizado e equipado com os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação vigente.

Cláusula Sexta

Dos Preços Unitários e do Valor Global do Contrato

6.1. Os preços unitários para a execução dos serviços objeto deste contrato são aqueles constantes da planilha orçamentária integrante da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, cujo valor global totaliza R\$ _____ (valor por extenso).

6.1.1. O valor global contratado é considerado suficiente e completo para a integral execução do objeto, compreendendo todos os custos necessários à perfeita realização da obra, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do edital e deste contrato.

6.1.2. Os preços propostos pela CONTRATADA são considerados finais, irredutíveis quanto à sua composição inicial (ressalvadas as hipóteses legais), e abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratual, incluindo, entre outros:

- I – fornecimento de materiais e mão de obra, especializada ou não;
- II – contratação de serviços de terceiros necessários à execução da obra ou atividades correlatas;
- III – utilização, locação e manutenção de máquinas, equipamentos, veículos e instalações auxiliares;
- IV – despesas com transporte, vigilância, energia elétrica, água, telecomunicações e demais utilidades;
- V – encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- VI – tributos de qualquer natureza incidentes sobre a execução do contrato;
- VII – despesas administrativas, operacionais e indiretas;
- VIII – seguros obrigatórios ou contratualmente exigidos;
- IX – fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- X – despesas com mobilização, desmobilização, alojamento, alimentação e deslocamento de pessoal, quando aplicável;
- XI – depreciações, amortizações e custos operacionais diversos;
- XII – custos com controle tecnológico, ensaios laboratoriais, testes, laudos e verificações técnicas;
- XIII – elaboração de documentação técnica, incluindo projetos "as built";
- XIV – bonificação e despesas indiretas (BDI), incluindo a margem de lucro da CONTRATADA.

6.2. Não será admitido pleito de acréscimo de preços, compensações ou indenizações decorrentes de omissões, falhas, insuficiências ou erros na elaboração da proposta apresentada pela CONTRATADA, presumindo-se que esta avaliou corretamente todas as condições necessárias à execução do objeto.

6.3. As alterações quantitativas e qualitativas do objeto contratual observarão os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Cláusula Sétima

Da Medição, Forma, Prazo e Condições de Pagamento

7.1. Os pagamentos serão realizados com base nas medições dos serviços efetivamente executados, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, observadas as etapas de execução da obra.

7.1.1. A medição será realizada por etapas concluídas ou por serviços efetivamente executados, admitindo-se medições parciais, desde que devidamente comprovadas e aprovadas pela fiscalização.

7.1.2. A conclusão de etapa somente será reconhecida quando todos os serviços nela previstos estiverem integralmente executados e em conformidade com as especificações contratuais.

7.2. Procedimento de Medição

7.2.1. Na periodicidade definida no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar:

I – planilha de medição detalhada dos serviços executados;

II – memória de cálculo;

III – registros fotográficos atualizados;

IV – documentos técnicos eventualmente exigidos pela fiscalização.

7.2.2. O CONTRATANTE terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para proceder à conferência, medição e validação dos serviços executados.

7.2.3. Caso sejam constatadas inconsistências, a medição será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando suspenso o prazo para sua aprovação.

7.2.4. A aprovação da medição será formalizada mediante atesto do fiscal do contrato, com identificação funcional, constituindo condição para a liquidação e o pagamento das despesas, não implicando, contudo, aceitação definitiva dos serviços executados, nem exoneração da CONTRATADA quanto às suas responsabilidades contratuais e legais, inclusive quanto à qualidade, conformidade técnica e correção de eventuais vícios ou defeitos.

7.2.5. A aprovação da medição não implica aceitação definitiva dos serviços nem exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

7.3. Emissão da Nota Fiscal

7.3.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura correspondente ao valor atestado, acompanhada da documentação pertinente.

7.3.2. A primeira medição ficará condicionada à apresentação:

I – da ART/RRT devidamente registrada;

II – da matrícula da obra junto ao INSS, quando aplicável;

III – dos documentos iniciais exigidos para início da execução.

7.4. Prazo e Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, mediante ordem bancária em conta indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da legislação vigente.

7.4.2. O fiscal do contrato terá até **3 (três) dias úteis** para analisar e atestar ou devolver o documento de cobrança, com indicação das correções necessárias.

7.4.3. Caso o vencimento recaia em dia sem expediente, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

7.4.4. Serão efetuadas as retenções tributárias e legais cabíveis.

7.5. Regularidade para Pagamento

7.5.1. O pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Regularidade Fiscal Federal;

II – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- IV – Certidão de Regularidade Municipal;
- V – comprovantes de recolhimento previdenciário e trabalhista;
- VI – folha de pagamento quitada;
- VII – relatórios de medição e registros fotográficos.

7.5.2. Para a primeira e última medições, deverão ser apresentados, adicionalmente:

- I – matrícula da obra (primeira medição);
- II – CND da obra (última medição), quando aplicável.

7.5.3. A ausência de documentação regular suspende o prazo de pagamento, sem caracterizar inadimplemento do CONTRATANTE.

7.6. Rejeição e Correção de Documentos

7.6.1. O documento de cobrança será rejeitado quando apresentar vícios que inviabilizem o pagamento, tais como:

- I – divergência de dados cadastrais;
- II – inconsistência de valores;
- III – erro na descrição dos serviços;
- IV – rasuras ou irregularidades formais.

7.6.2. O documento será devolvido para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após sua reapresentação regular.

7.7. Glosas, Retenções e Compensações

7.7.1. O CONTRATANTE poderá reter ou glosar valores nas hipóteses de:

- I – execução em desacordo com o contrato;
- II – não atendimento de exigências da fiscalização;
- III – aplicação de penalidades contratuais.

7.8. Atualização Monetária e Encargos

7.8.1. Não haverá atualização monetária para pagamentos realizados dentro do prazo contratual.

7.8.2. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pelo índice oficial adotado pelo Município, acrescidos de juros de mora de **0,5% ao mês**, calculados pro rata die.

7.9. Disposições Gerais

7.9.1. Não serão aceitos títulos de crédito ou cessões de crédito sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.9.2. O pagamento não implica quitação plena, permanecendo a CONTRATADA responsável pelas obrigações contratuais e legais.

Cláusula Oitava

Da Alocação de Riscos e do Equilíbrio Econômico-Financeiro

8.1. A execução do presente contrato observará a adequada alocação de riscos entre as partes, conforme previsto no Edital e no **Mapa de Gerenciamento de Riscos Anexo 11**, que integra este instrumento como anexo.

8.2. Compete à CONTRATADA a assunção integral dos riscos ordinários inerentes à execução do objeto contratado, assim considerados aqueles previsíveis ou decorrentes da atividade empresarial, incluindo, mas não se limitando a:

- I – variações usuais de custos de insumos, mão de obra e serviços;
- II – falhas de planejamento, estimativa ou dimensionamento da proposta;
- III – condições operacionais e logísticas da execução;
- IV – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- V – riscos decorrentes da gestão do canteiro de obras e da execução dos serviços.

8.3. Compete ao CONTRATANTE a assunção dos riscos extraordinários, assim considerados aqueles imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, incluindo:

- I – alterações unilaterais do contrato, nos limites legais;
- II – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- III – caso fortuito ou força maior;
- IV – atos ou omissões da Administração que impactem diretamente a execução do contrato;
- V – determinações supervenientes de órgãos de controle ou de proteção ao patrimônio cultural que alterem substancialmente as condições de execução.

8.4. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que comprovada a ocorrência de eventos que alterem a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

8.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento formal da parte interessada, devidamente instruído com documentos comprobatórios que evidenciem:

- I – a ocorrência do evento causador do desequilíbrio;
- II – o nexo de causalidade entre o evento e o impacto contratual;
- III – a efetiva repercussão econômico-financeira sobre o contrato.

8.6. A eventual recomposição será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.7. O Mapa de Gerenciamento de Riscos integra o presente contrato para todos os fins, prevalecendo suas disposições específicas na definição da responsabilidade das partes quanto aos eventos ali previstos.

8.8. Os riscos alocados à CONTRATADA não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro, salvo se houver expressa previsão em contrário no Mapa de Riscos ou na legislação aplicável.

Cláusula Nona

Da Retenção de Pagamentos

9.1. O CONTRATANTE poderá reter, total ou parcialmente, o pagamento de qualquer medição ou fatura apresentada pela CONTRATADA, mediante decisão devidamente motivada, nas seguintes hipóteses:

- I – execução de serviços em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais condições contratuais, até sua regularização;
- II – constatação de vícios, defeitos ou incorreções nos serviços executados, enquanto não sanados;
- III – inadimplemento de obrigações contratuais, inclusive de natureza técnica, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental ou de segurança do trabalho;
- IV – ausência de comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, inclusive quanto à matrícula da obra junto à Previdência Social (CNO/CEI), quando exigível;
- V – não apresentação dos comprovantes de pagamento de salários, encargos trabalhistas, FGTS e contribuições previdenciárias vinculadas à execução do contrato, quando exigidos;
- VI – existência de débitos líquidos e certos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos, quando admitida a compensação na forma da legislação aplicável;
- VII – descumprimento de determinações da fiscalização, formalmente comunicadas à CONTRATADA.

9.2. A retenção de pagamento será mantida até a completa regularização das pendências apontadas, não eximindo a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações contratuais, nem implicando suspensão dos prazos de execução, salvo quando expressamente reconhecida causa justificadora pela Administração.

9.3. Regularizadas as irregularidades que motivaram a retenção, o pagamento será processado na forma e nos prazos estabelecidos neste contrato.

9.4. A retenção de pagamento efetuada nos termos desta cláusula não caracteriza mora do CONTRATANTE, nem enseja a incidência de atualização monetária, juros ou qualquer espécie de indenização à CONTRATADA.

9.5. A retenção prevista nesta cláusula não impede a adoção de outras medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, rescisão contratual ou execução da garantia, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima

Do Reajuste de Preços

10.1. Os preços contratualmente pactuados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do mês de referência do orçamento oficial estimado pelo Município.

10.1.1. O reajuste será concedido mediante requerimento formal da CONTRATADA, protocolado no prazo máximo de até 11 (onze) meses subsequentes ao mês em que o reajuste se tornar devido, desde que dentro da vigência contratual, sob pena de preclusão,

10.1.2. O reajuste dos preços contratuais será calculado com base na variação dos valores do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), Coluna 35 (Edificações), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), em conformidade com a legislação vigente, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I_1 - I_0)}{I_0}, \text{ onde}$$

R: Valor do reajuste calculado;

I₀: Índice inicial, correspondente ao mês de referência da data-base do orçamento oficial estimado pelo Município **(XX/20XX)**;

I₁: Índice final, correspondente ao mês de aniversário anual da proposta;

V: Valor contratual dos serviços a serem reajustados.

10.2. A aplicação do reajuste ocorrerá a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a data-base do mês de referência do orçamento oficial estimado pelo Município, sendo que o percentual apurado (calculado conforme a fórmula mencionada) permanecerá fixo pelo período de 12 (doze) meses, repetindo-se o procedimento a cada período subsequente de 12 (doze) meses.

10.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, será utilizado o último índice disponível, cabendo a correção do reajuste no certificado de pagamento subsequente, quando o índice correto for divulgado.

10.4. Em caso de atrasos imputáveis à CONTRATADA, os índices de reajuste serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Não serão devidos reajustes em razão de atrasos injustificáveis que ultrapassem os prazos contratuais para a conclusão das obras ou serviços.

10.5. Hipóteses excepcionais ou revisões de preços serão tratadas conforme a legislação vigente, requerendo análise econômica detalhada para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração na metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira, desde que ocorram normas federais e/ou municipais que autorizem tais modificações.

10.7. As condições de reajuste previstas nesta cláusula poderão ser modificadas caso sejam editadas normas federais ou estaduais que disponham de forma diversa sobre o tema.

10.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste aplicado.

Cláusula Décima Primeira Do Valor Global

11.1. O valor global estimado para a execução do presente contrato é de **R\$ _____ (valor por extenso)**, conforme proposta vencedora da licitação, considerada parte integrante deste instrumento.

11.2. O valor global indicado possui caráter estimativo, em razão do regime de execução por empreitada por preço unitário, sendo o pagamento devido à CONTRATADA condicionado às quantidades de serviços efetivamente executadas, medidas e aprovadas pela fiscalização do CONTRATANTE.

11.3. Os preços unitários constantes da planilha orçamentária da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos, seguros, BDI e demais despesas correlatas.

11.4. O valor contratual somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a devida formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

Cláusula Décima Segunda Da Dotação Orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no orçamento vigente do CONTRATANTE:

• **06.011.1.074.4.4.90(181)FR1.500.0000.0100**

12.2. A classificação orçamentária indicada poderá ser complementada, suplementada, remanejada ou substituída, mediante autorização legal e observância das normas de direito financeiro aplicáveis, com vistas a assegurar a continuidade da execução contratual.

12.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, caso a execução do contrato ultrapasse o exercício vigente, as despesas correspondentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, a serem consignadas nos respectivos orçamentos anuais, ficando o CONTRATANTE obrigado a reservar os recursos necessários para atender aos compromissos assumidos.

12.4. A existência de dotação orçamentária suficiente constitui condição para a realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Décima Terceira

Da Recomposição Equilíbrio Econômico-Financeiro

13.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado durante toda a sua execução, podendo ser recomposto, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que altere a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. A recomposição será realizada de forma proporcional ao impacto efetivamente comprovado, mediante alteração do valor contratual, para mais ou para menos, formalizada por meio de termo aditivo.

13.1.2. A comprovação da ocorrência do desequilíbrio, bem como de sua extensão, caberá à parte interessada, que deverá instruir o pedido com documentação idônea, memória de cálculo detalhada e demonstração analítica dos efeitos financeiros decorrentes do evento alegado.

13.2. Não será acolhido o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando não restarem devidamente comprovados os requisitos legais, especialmente nas seguintes hipóteses:

I – inexistência de demonstração da efetiva onerosidade excessiva ou ausência de quantificação adequada do impacto financeiro;

II – ocorrência do evento alegado em momento anterior à apresentação da proposta ou posterior ao término da vigência contratual;

III – ausência de nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a alteração dos encargos suportados;

IV – contribuição direta ou indireta da parte interessada para a ocorrência do evento ou para o agravamento de seus efeitos;

V – ocorrência de variação inflacionária ordinária, já contemplada nos critérios de reajuste contratual;

VI – materialização de risco classificado como álea ordinária e alocado à CONTRATADA, conforme matriz de riscos do contrato.

13.3. Não será concedida recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em relação a serviços já executados e medidos, salvo quando comprovado que os efeitos do evento superveniente tenham incidido sobre obrigações ainda não adimplidas à época de sua ocorrência.

13.4. O pedido de recomposição deverá ser formalizado por meio de processo administrativo específico, e será analisado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de seu protocolo.

13.4.1. Caso o pedido esteja incompleto ou careça de informações complementares, o CONTRATANTE poderá promover diligências, hipótese em que o prazo previsto no item anterior será suspenso, reiniciando-se a contagem a partir da reapresentação integral da documentação exigida.

13.5. A análise do pedido de recomposição econômico-financeira observará critérios técnicos e jurídicos, podendo ser submetida à manifestação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, quando necessário.

Cláusula Décima Quarta

Da Execução do Contrato

14.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas pactuadas, aos documentos que o integram e às disposições do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.1.1. É vedado ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução da obra ou de suas etapas, inclusive nas hipóteses de transição de governo ou de alteração de titularidade no órgão ou entidade contratante, nos termos do §1º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2. Na ocorrência de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma físico-financeiro será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro formal por apostilamento, conforme disposto no §5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.2.1. Verificada a paralisação da obra por período superior a 1 (um) mês, o CONTRATANTE deverá promover a divulgação de aviso público de obra paralisada, em sítio eletrônico oficial e em placa afixada em local visível, contendo, no mínimo:

I – a motivação da paralisação;

II – a identificação do responsável pela interrupção;

III – a data prevista para o reinício da execução.

14.1.2.2. Os textos e informações referidos no subitem anterior serão elaborados pelo CONTRATANTE, nos termos do §7º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.3. O CONTRATANTE poderá determinar, mediante justificativa técnica da fiscalização, a demolição e reconstrução de quaisquer serviços executados em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações contratuais, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização.

14.4. A execução do objeto deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais elementos que integram o contrato, sendo vedada a realização de alterações sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

14.4.1. Eventuais propostas de alteração deverão ser formalmente submetidas pela CONTRATADA, devidamente justificadas e acompanhadas dos respectivos impactos técnicos e financeiros, ficando sua implementação condicionada à aprovação da fiscalização e à formalização do instrumento competente.

14.5. Todos os materiais, equipamentos e insumos necessários à execução da obra serão fornecidos pela CONTRATADA, às suas expensas, devendo atender integralmente às especificações técnicas contratuais, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aos padrões de qualidade exigidos pela fiscalização.

14.5.1. A utilização de materiais estará condicionada à prévia aprovação da fiscalização, podendo ser rejeitados aqueles que não atendam aos requisitos técnicos estabelecidos.

14.6. A execução contratual observará, ainda, a alocação de riscos definida no Mapa de Gerenciamento de Riscos, integrante deste contrato, cabendo a cada parte a assunção dos riscos que lhe forem atribuídos.

Cláusula Décima Quinta

Da Fiscalização da Execução Contratual

15.1. A execução do objeto contratual será acompanhada, controlada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE, na qualidade de fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Compete à fiscalização técnica e administrativa:

I – acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais, projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis;

II – realizar medições dos serviços executados e atestar sua conformidade para fins de pagamento;

III – registrar, em instrumento próprio, inclusive Diário de Obras, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;

IV – determinar a correção de falhas, vícios ou irregularidades constatadas, fixando prazo para sua regularização;

V – rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato;

VI – comunicar formalmente ao gestor do contrato e à autoridade competente sobre irregularidades passíveis de sanção.

15.3. A fiscalização poderá propor ou recomendar a suspensão de serviços que estejam sendo executados em desacordo com o contrato, devendo tal decisão ser submetida à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. A CONTRATADA deverá franquear livre acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, bem como disponibilizar todas as informações, documentos e meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

15.5. O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

15.6. É vedado ao CONTRATANTE exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo a comunicação ocorrer **preferencialmente por meio do preposto formalmente designado**, admitidas comunicações diretas em situações excepcionais, devidamente justificadas, especialmente em casos de urgência, risco à segurança ou à adequada execução do contrato.

Cláusula Décima Sexta

Dos Serviços não Previstos

16.1. O CONTRATANTE poderá, a seu critério e mediante justificativa formal, determinar a execução de acréscimos ou supressões aos serviços inicialmente contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial **atualizado do contrato**, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. A supressão de quantidades além do limite legal poderá ser admitida mediante acordo formal entre as partes, observado o disposto no §1º do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

16.3. As alterações contratuais de que tratam os itens anteriores deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, contendo a readequação dos prazos, cronograma físico-financeiro, condições de pagamento e demais impactos decorrentes da alteração.

16.4. Serão remunerados os serviços não previstos inicialmente no contrato, mas que se tornem tecnicamente indispensáveis à continuidade da execução do objeto contratual, desde que previamente autorizados pelo CONTRATANTE, **vedada a execução sem cobertura contratual formal**, com base em justificativa técnica e mediante celebração de termo aditivo específico.

16.5. A CONTRATADA obriga-se a não interromper a execução dos serviços, mesmo diante de solicitação de alteração contratual pelo CONTRATANTE, desde que a ordem de serviço ou autorização esteja formalizada e tenha respaldo em dispositivo legal ou contratual, ressalvados os casos de inadimplemento ou impossibilidade técnica devidamente justificada.

Cláusula Décima Sétima

Da Solidez, Segurança e Garantia da Obra

17.1. A CONTRATADA responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

17.2. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em estrita conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas da ABNT e demais disposições contratuais, respondendo integralmente pela adequação técnica, durabilidade e desempenho da obra.

17.3. Os vícios, defeitos ou falhas, aparentes ou ocultos, identificados durante a execução ou dentro do prazo de garantia, deverão ser corrigidos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.4. O não atendimento às determinações da fiscalização, no prazo estabelecido, autorizará o CONTRATANTE a adotar as medidas necessárias à correção das irregularidades, inclusive mediante execução indireta dos serviços, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

17.5. A responsabilidade da CONTRATADA abrange, inclusive, os serviços executados por eventuais subcontratadas, fornecedores e terceiros por ela contratados, não podendo ser transferida ou mitigada em relação ao CONTRATANTE.

17.6. A ocorrência de vícios ou defeitos não afasta o dever da CONTRATADA de indenizar eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada da obra.

17.7. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá atender, no prazo estabelecido pela Administração, às notificações relativas à correção de defeitos, sob pena de execução da garantia contratual e demais medidas cabíveis.

Cláusula Décima Oitava

Da Alteração Contratual

18.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante interesse do CONTRATANTE e apresentação das devidas justificativas, sempre formalizadas por meio de Termo Aditivo, em ordem crescente.

18.1.1. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões de obras ou serviços, por conveniência do projeto original ou em função do interesse público, observados os termos do Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

18.1.1.1. Nessas situações, o cronograma inicial poderá ser ajustado às alterações realizadas, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.

18.1.1.2. Supressões realizadas mediante acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

18.1.1.3. Registros que não impliquem alteração formal do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, conforme disposto no Art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

18.1.2. O cálculo do conjunto de acréscimos e de supressões será feito sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se individualmente os limites estabelecidos, sem compensação entre eles.

18.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida em prejuízo da Administração em decorrência de aditamentos à planilha orçamentária, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Deve-se assegurar, ainda, a manutenção da vantagem da proposta vencedora em relação à segunda colocada na licitação, observando-se os limites de referência para os custos unitários nos aditivos contratuais.

18.3. Caso seja autorizado o pagamento de serviços extras, definidos como aqueles não constantes na planilha orçamentária, os respectivos preços unitários deverão corresponder aos valores previstos nas tabelas de referência utilizadas pelo CONTRATANTE, considerando a data do orçamento oficial da licitação.

18.4. Para serviços extras não tabelados, as composições de preços unitários poderão ser elaboradas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA. No caso de elaboração pela CONTRATADA, a composição deverá ser aprovada pela equipe técnica do CONTRATANTE. Serão utilizados, prioritariamente, os preços dos insumos constantes nas tabelas de referência oficiais da mesma data-base do orçamento oficial, ou, na ausência desses, os preços de mercado obtidos por cotações atualizadas.

18.5. Para serviços extras tabelados, os preços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual aplicável entre a data do orçamento oficial e o último reajuste contratual realizado.

18.6. Para serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual aplicável, enquanto os preços dos insumos cotados diretamente no mercado refletirão os valores vigentes no momento da realização dos serviços extras.

18.7. Sobre o preço dos serviços extras, sejam eles tabelados ou compostos, será incluída a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) constante na proposta de preço da CONTRATADA ou no orçamento elaborado pelo CONTRATANTE, prevalecendo o menor valor. Na sequência, será aplicado o fator K de deságio, assim definido:

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

18.8. No momento do próximo reajuste contratual, será aplicado o índice anual integral sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência. Para os insumos cotados, será aplicado o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data de referência da cotação e a data do reajuste em questão.

18.9. Eventuais serviços excedentes serão remunerados com base nos preços unitários vigentes no momento da medição, desde que previamente autorizados pelo CONTRATANTE, sob pena de não reconhecimento do crédito. Antes da autorização, será verificado se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA decorrem de erros de projeto, observando-se rigorosamente as normas de proteção ao erário.

18.10. Para preservar a relação originalmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração devida pelo CONTRATANTE, assegurando a justa retribuição pelos serviços ou obras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido mediante reavaliação e ajustes nos casos de:

- a) Ocorrência de fatos imprevisíveis;
- b) Fatos previsíveis, mas com consequências incalculáveis;
- c) Situações que resultem em atraso ou impedimento da execução do ajustado, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Décima Nona

Das penalidades e Sanções Administrativas

19.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e demais consequências legais.

19.2. Das Multas

19.2.1. Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, poderão ser aplicadas as seguintes multas de mora:

- I – **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor total do contrato, por dia de atraso no início da execução;
- II – **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra;

III – **10% (dez por cento)** sobre o valor da etapa ou medição em atraso, quando houver descumprimento do cronograma físico-financeiro.

19.2.2. Pela inexecução ou execução irregular:

I – **2% (dois por cento)** do valor do contrato, em caso de execução em desconformidade com especificações técnicas;

II – **5% (cinco por cento)** sobre o valor não executado, em caso de inexecução parcial;

III – **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

IV – **10% (dez por cento)** sobre o valor do serviço rejeitado, em caso de recusa na correção de falhas.

19.2.3. Pela não correção de falhas no prazo fixado:

I – multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor do serviço rejeitado, por dia de atraso, limitada a **10% (dez por cento)**.

19.2.4. Pelo atraso na apresentação da garantia contratual:

I – multa de **0,07% (zero vírgula zero sete por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, limitada a **2% (dois por cento)**, podendo ensejar a rescisão contratual.

19.2.5. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA:

I – multa de **20% (vinte por cento)** sobre o saldo remanescente do contrato.

19.2.6. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente, observado o princípio da proporcionalidade e vedada a dupla penalização pelo mesmo fato.

19.3. Das Sanções Administrativas

19.3.1. Sem prejuízo das multas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência;

II – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

19.3.2. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, a reincidência, o dano causado à Administração e as circunstâncias do caso concreto.

19.4. Do Processo Administrativo

19.4.1. A aplicação de penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

19.4.2. Caberá recurso administrativo, nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.5. Do Pagamento e Cobrança das Multas

19.5.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a notificação definitiva.

19.5.2. O não pagamento autoriza o CONTRATANTE a:

I – descontar o valor das multas de pagamentos devidos;

II – executar a garantia contratual;

III – promover a inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

19.6. Disposições Gerais

19.6.1. A aplicação de penalidades não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

19.6.2. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

19.6.3. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade serão aplicadas por autoridade competente, mediante processo conduzido por comissão, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

19.6.4. Poderão ser afastadas as penalidades quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, ou quando o fato decorrer exclusivamente de conduta imputável ao CONTRATANTE.

Cláusula Vigésima

Da Garantia Contratual

20.1. Para assegurar a fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, no valor de R\$ _____ (**valor por extenso**), conforme disposto no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

20.1.1. O descumprimento do prazo para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, limitada ao máximo de 2% (dois por cento).

20.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a rescindir o contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.2. A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, mediante requerimento formal dirigido à Secretaria da Fazenda do CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de lavratura do termo de "Recebimento Definitivo" da obra ou dos serviços, acompanhado dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Débito (CND) com o INSS;
- b)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d)** Habite-se da obra concluída, se aplicável.

20.3. Em caso de rescisão do contrato e/ou interrupção dos trabalhos, a garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, para cobertura de prejuízos apurados, salvo se a rescisão e/ou paralisação decorrer de acordo formalizado com o órgão responsável da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.

20.4. Sempre que houver aumento do valor contratual, prorrogação da vigência do contrato, utilização da garantia para pagamento de obrigações (incluindo indenização a terceiros) ou desvalorização que reduza a garantia abaixo de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a CONTRATADA será convocada para reforçar a garantia. O prazo para regularização será de 3 (três) dias úteis, contados da notificação pelo órgão responsável do CONTRATANTE.

20.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento formal da CONTRATADA, observadas as modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal n.º 14.133/21.

20.6. No caso de prorrogação do prazo para conclusão das obras ou serviços, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente, mantendo-se sua vigência até o recebimento definitivo e eventual período de garantia contratual, quando exigido.

Cláusula Vigésima Primeira

Da Rescisão

21.1. Constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, incluindo, entre outras, o descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais, a lentidão na execução do objeto, o atraso injustificado, a paralisação injustificada dos serviços, o inadimplemento de obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias, e demais causas legais.

21.2. Caso o CONTRATANTE opte por não exercer de imediato a prerrogativa de rescisão, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a execução contratual e/ou sustar o pagamento de valores relacionados às obrigações inadimplidas, até que a CONTRATADA regularize o cumprimento das obrigações infringidas, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

21.3. A rescisão poderá ocorrer de forma:

a) Unilateral, por ato administrativo devidamente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 138, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021;

b) Amigável (resilição bilateral), por mútuo acordo entre as partes, mediante termo específico e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 138, inciso II;

c) Judicial, nos termos da legislação civil aplicável.

21.4. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021, inclusive quanto à possibilidade de aplicação das penalidades cabíveis.

21.5. Em caso de rescisão contratual por iniciativa do CONTRATANTE, não assistirá à CONTRATADA direito a indenização, ressalvada a hipótese prevista no §2º do art. 138 da Lei n.º 14.133/2021, quando a rescisão decorrer de razão de interesse público superveniente devidamente motivada e justificada.

21.6. A rescisão contratual implicará a aplicação das penalidades cabíveis à CONTRATADA, observadas as disposições previstas na Cláusula Décima Nona, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais aplicáveis.

21.7. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de despacho fundamentado da autoridade competente, nos termos da legislação vigente.

21.8. Da Rescisão por Força Maior:

21.8.1. Poderá ocorrer a rescisão do contrato, por iniciativa de qualquer das partes, se a execução do objeto for interrompida, total e ininterruptamente, por período superior a **60 (sessenta) dias**, em razão de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, conforme previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

21.8.1.1. Nessa hipótese, o CONTRATANTE se obriga a remunerar a CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados até a data da paralisação, desde que aceitos nos termos deste contrato.

21.8.2. A parte que alegar caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra parte por escrito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do evento, devendo a parte notificada manifestar-se em até **10 (dez) dias úteis**.

21.9. A rescisão poderá, ainda, ocorrer nas demais hipóteses previstas em lei, regulamentos ou disposições contratuais.

21.10. A alteração do controle societário, da estrutura jurídica ou da finalidade da CONTRATADA não ensejará a rescisão do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional e financeira para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

21.10.1. Ocorrendo alteração subjetiva na pessoa jurídica contratada, será obrigatória a formalização de termo aditivo, devidamente motivado, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

21.11. Encerrada a vigência do contrato por rescisão unilateral, amigável ou judicial, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da comunicação formal de encerramento, os seguintes documentos:

- a)** Relatório técnico das atividades executadas e pendências eventualmente existentes;
- b)** Comprovação da regular quitação das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias decorrentes da execução do contrato;
- c)** Inventário, se for o caso, dos materiais, bens ou equipamentos remanescentes sob sua responsabilidade;
- d)** Comprovantes de recolhimento ou devolução de valores eventualmente devidos ao CONTRATANTE;
- e)** Outros documentos previstos no contrato ou solicitados pela unidade gestora, que sejam necessários para a análise e liquidação final.

21.12. O descumprimento do disposto no item anterior poderá ensejar:

- a)** Suspensão dos pagamentos eventualmente pendentes;
- b)** Glosa de valores;
- c)** Impedimento para contratar com a Administração, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula Vigésima Segunda Dos Recursos Administrativos

22.1. Os atos administrativos praticados no curso da execução contratual são passíveis de impugnação por meio de recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, devendo ser protocolados por meio dos canais oficiais indicados pelo CONTRATANTE, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

22.2. Caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência ou divulgação oficial da decisão, contra atos que importem, nos termos da legislação aplicável:

- a)** aplicação de sanções administrativas, inclusive multa;
- b)** rescisão unilateral do contrato;
- c)** aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

22.3. A aplicação de penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

22.4. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento.

22.5. Os recursos administrativos terão efeito suspensivo quanto à sanção impugnada, quando houver previsão legal ou decisão motivada da autoridade competente que o atribua.

22.6. Compete à autoridade administrativa competente do CONTRATANTE decidir sobre a aplicação das penalidades e o julgamento dos respectivos recursos, observada a estrutura administrativa do Município.

22.7. A interposição de recurso não exime a CONTRATADA do cumprimento das demais obrigações contratuais não diretamente afetadas pela decisão recorrida.

Cláusula Vigésima Terceira Da Gestão Contratual

23.1. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, na qualidade de gestor do contrato, a quem compete o acompanhamento administrativo e financeiro da execução contratual, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

23.2. Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo das atribuições do fiscal do contrato, a coordenação da execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e de prazos, cabendo-lhe:

I – coordenar a execução contratual sob os aspectos administrativos, financeiros e de prazos;

II – controlar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;

III – analisar pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio econômico-financeiro;

IV – promover a instrução de processos administrativos decorrentes da execução contratual;

V – propor a aplicação de penalidades, quando cabível;

VI – adotar as medidas necessárias à regular execução do contrato.

23.3. O gestor e o(s) fiscal(is) poderão atuar de forma integrada, podendo ser assessorados por terceiros quando previamente autorizado pela Administração ou consultores técnicos especializados, especialmente em serviços de restauro e patrimônio cultural.

23.4. A CONTRATADA deverá indicar preposto formal, com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE, assegurando interlocução permanente com o gestor e o fiscal do contrato.

23.5. As comunicações relevantes entre as partes deverão ser formalizadas por escrito, admitindo-se registros em Diário de Obras, relatórios técnicos, notificações e ordens de serviço.

23.6. O CONTRATANTE poderá substituir o gestor ou o fiscal do contrato a qualquer tempo, mediante comunicação formal, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

23.7. A atuação do gestor não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

Cláusula Vigésima Quarta

Do Representante da CONTRATADA

24.1. A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, por preposto(s) formalmente indicado(s), com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE, atuar como interlocutor(es) direto(s) e receber notificações, ordens de serviço e demais comunicações oficiais.

24.1.1. O(s) preposto(s) deverá(ão) possuir qualificação técnica e poderes decisórios compatíveis com as atribuições inerentes à execução contratual, assegurando a adequada condução dos serviços.

24.2. O Responsável Técnico (RT), indicado na fase de habilitação/proposta, deverá participar efetivamente da execução dos serviços, nos termos das especificações técnicas do contrato, exercendo suas atribuições em conformidade com a legislação profissional vigente e com as normas do respectivo conselho de classe.

24.2.1. A atuação do Responsável Técnico deverá ser contínua e compatível com a complexidade do objeto, especialmente no que se refere à condução de atividades críticas relacionadas ao restauro e à preservação do patrimônio cultural.

24.2.2. O Responsável Técnico deverá realizar acompanhamento sistemático da obra, com presença mínima periódica no canteiro, em frequência compatível com a complexidade dos serviços, não podendo ser inferior a **01 (uma) visita técnica semanal**, devidamente registrada no Diário de Obra.

24.2.3. Será obrigatória a presença do Responsável Técnico nas seguintes etapas críticas da execução, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas pela fiscalização:

I – início dos serviços e implantação do canteiro de obras;

II – execução de intervenções em elementos estruturais ou construtivos relevantes;

III – serviços de restauro em elementos originais ou artísticos relevantes;

IV – aplicação de técnicas especiais de conservação ou recuperação;

V – realização de ensaios técnicos e validações de procedimentos executivos;

VI – etapas de medição relevantes;

VII – conclusão dos serviços e vistorias para recebimento provisório.

24.2.4. Todas as intervenções em elementos originais, históricos ou de valor cultural relevante deverão ser previamente avaliadas e acompanhadas pelo Responsável Técnico, sendo vedada a execução sem sua supervisão direta.

24.2.5. A atuação do Responsável Técnico deverá ser devidamente registrada no Diário de Obra, relatórios técnicos e demais documentos de acompanhamento, de modo a assegurar a rastreabilidade das decisões técnicas adotadas.

24.3. A substituição de qualquer profissional indicado pela CONTRATADA, especialmente do Responsável Técnico, somente será admitida mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, após comunicação formal acompanhada de justificativa técnica devidamente fundamentada.

24.4. Na hipótese de substituição do Responsável Técnico, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente:

I – Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional substituto, expedido pelo respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), comprovando experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas;

II – comprovação de que o profissional substituto possui qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente indicado, conforme exigências do Edital e demais documentos da licitação;

III – comprovação do vínculo formal com a CONTRATADA, nos termos previstos no contrato;

IV – apresentação da respectiva ART ou RRT de substituição, devidamente registrada.

24.5. A substituição do Responsável Técnico somente produzirá efeitos após aprovação formal do CONTRATANTE, sendo vedada a descontinuidade da responsabilidade técnica durante a execução do contrato.

24.6. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a suspensão da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive por inexecução contratual.

Cláusula Vigésima Quinta

Da Responsabilidade Técnica e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT)

25.1. A execução do objeto deste contrato, quando envolver obras ou serviços técnicos profissionais regulamentados, deverá estar vinculada à responsabilidade de profissional(is) legalmente habilitado(s) perante o respectivo conselho de classe, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, da Lei nº 12.378/2010 e demais normas aplicáveis.

25.2. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente ao início da execução dos serviços, a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s), junto ao CREA, ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT(s), junto ao CAU, relativas ao(s) profissional(is) designado(s) como responsável(is) técnico(s) pela execução do objeto contratual.

25.2.1. As ARTs ou RRTs deverão abranger todas as atividades técnicas envolvidas na execução do objeto, admitida a emissão por especialidade ou disciplina, conforme a complexidade dos serviços, especialmente em intervenções de restauro, conservação e reabilitação de bens de valor cultural.

25.2.2. Para as atividades relacionadas à restauração, conservação ou intervenção em bens de valor histórico, artístico ou cultural, será exigida ART ou RRT específica que identifique expressamente tais serviços, não sendo admitidas anotações genéricas de "execução de obra civil" quando incompatíveis com a natureza especializada do objeto.

25.2.3. A comprovação da compatibilidade da ART ou RRT com serviços de restauro poderá ser aferida pelo CONTRATANTE mediante análise do conteúdo técnico registrado, podendo ser exigidos esclarecimentos ou complementações.

25.3. As ARTs ou RRTs deverão conter descrição clara, precisa e compatível das atividades técnicas a serem desenvolvidas, em estrita conformidade com o escopo contratual, os projetos aprovados, o memorial descritivo e as especificações técnicas.

25.4. A CONTRATADA deverá manter válidas e atualizadas as ARTs ou RRTs durante toda a execução contratual, responsabilizando-se por sua regularidade perante o respectivo conselho profissional.

25.5. Toda alteração contratual que implique modificação de escopo, quantitativos, métodos executivos, equipe técnica ou responsabilidade técnica exigirá a devida atualização, complementação ou emissão de nova ART ou RRT, a ser apresentada ao CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização da alteração, salvo justificativa devidamente aceita.

25.6. Na hipótese de substituição de responsável técnico, deverá ser providenciada, previamente à efetiva substituição, a baixa da ART ou RRT anterior e o registro da nova ART ou RRT correspondente, sendo vedada qualquer descontinuidade da responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços.

25.7. A ausência, irregularidade, generalidade incompatível ou desatualização das ARTs ou RRTs, bem como a divergência entre as atividades registradas e os serviços efetivamente executados, poderá ensejar a suspensão da execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive por inexecução contratual.

25.8. A CONTRATADA deverá manter à disposição da fiscalização, no canteiro de obras, cópia atualizada das ARTs ou RRTs, bem como comprovar, sempre que solicitado, sua regularidade perante os conselhos profissionais competentes.

Cláusula Vigésima Sexta

Do Seguro de Responsabilidade Civil e do Seguro de Riscos de Engenharia

26.1. A CONTRATADA deverá contratar e manter vigente, durante todo o prazo de execução do contrato e até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, seguro de responsabilidade civil, com cobertura compatível com a natureza, porte e complexidade dos serviços contratados, destinado à garantia de reparação de danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, ao patrimônio público, ao bem tombado objeto de intervenção e ao meio ambiente, decorrentes de atos, omissões, falhas técnicas, imperícia, imprudência ou negligência na execução contratual.

26.2. Para execução de obras e serviços de engenharia, especialmente aqueles envolvendo bens de valor histórico e cultural, a CONTRATADA deverá, às suas expensas, contratar seguro na modalidade **Riscos de Engenharia (CAR/EAR)**, com importância segurada mínima correspondente ao valor global atualizado do contrato, contemplando, no mínimo:

I – cobertura para danos materiais súbitos e imprevistos à obra, totais ou parciais, inclusive em estruturas existentes objeto de restauro;

II – danos a materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e instalações provisórias vinculadas à execução;

III – cobertura para erros de execução, falhas construtivas, vícios de engenharia e intervenções inadequadas em elementos históricos;

IV – danos decorrentes de eventos externos, tais como incêndio, explosão, desabamento, queda de estruturas, impactos, fenômenos da natureza, alagamentos e infiltrações;

V – cobertura de responsabilidade civil por danos causados a terceiros, inclusive trabalhadores, usuários, visitantes e imóveis vizinhos;

VI – cobertura específica, quando aplicável, para danos a elementos tombados, artísticos, ornamentais ou de valor histórico-cultural.

26.3. As apólices deverão ser emitidas por seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados, devendo prever, sempre que tecnicamente cabível, o CONTRATANTE como segurado adicional ou beneficiário, conforme a natureza das coberturas contratadas.

26.4. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização do contrato, como condição para a emissão da Ordem de Início dos Serviços e para liberação da primeira medição, cópia integral das apólices contratadas, acompanhadas dos comprovantes de pagamento dos respectivos prêmios ou parcelas iniciais.

26.5. A ausência de contratação, apresentação ou manutenção das apólices nos termos desta cláusula autorizará o CONTRATANTE a suspender a execução dos serviços, reter pagamentos devidos ou adotar outras medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

26.6. A CONTRATADA obriga-se a manter as coberturas securitárias vigentes e atualizadas durante toda a execução contratual, promovendo, às suas expensas, as renovações, endossos ou adequações necessárias em razão de prorrogações de prazo, alterações de escopo ou reajustes de valor, de modo a assegurar a continuidade e suficiência da cobertura até o recebimento definitivo da obra.

26.7. A contratação dos seguros previstos nesta cláusula não exclui, nem limita, a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, permanecendo esta obrigada a reparar, às suas expensas, quaisquer danos que excedam os limites das coberturas securitárias contratadas.

26.8. Na hipótese de ocorrência de sinistro, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à seguradora e ao CONTRATANTE, adotando todas as medidas necessárias à mitigação dos danos e à preservação do bem, especialmente quando se tratar de patrimônio histórico ou cultural, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Cláusula Vigésima Sétima

Das Obrigações Legais e Fiscais

27.1. Todos os tributos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, bem como os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e demais obrigações legais decorrentes da execução deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, salvo nas hipóteses previstas em lei e na jurisprudência aplicável.

27.1.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, plena regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, devendo comprovar tal condição sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

27.1.2. A constatação de inadimplemento dessas obrigações autorizará o CONTRATANTE a reter pagamentos devidos, até a efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

27.2. Alterações supervenientes na legislação tributária, fiscal, previdenciária ou trabalhista que impactem diretamente os custos da execução contratual poderão ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovadas, nos termos da legislação vigente e das disposições contratuais aplicáveis.

27.3. A CONTRATADA é a única responsável pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, prepostos ou subcontratados, inexistindo qualquer vínculo jurídico de natureza trabalhista entre estes e o CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

27.3.1. A eventual responsabilização do CONTRATANTE, ainda que de forma subsidiária ou solidária, não afasta o direito de regresso contra a CONTRATADA, que deverá ressarcir integralmente os valores despendidos, incluindo indenizações, encargos legais, custas processuais e honorários advocatícios.

27.4. Na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista em face do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, quando regularmente comunicada, adotar as medidas necessárias à sua participação no processo, bem como prestar integral apoio à defesa administrativa e judicial, assumindo os ônus decorrentes da relação empregatícia.

27.5. A CONTRATADA compromete-se a manter todos os seus empregados devidamente registrados, observando integralmente a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto às normas de saúde e segurança do trabalho, fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletiva e demais obrigações correlatas.

Cláusula Vigésima Oitava

Da Subcontratação e Alteração da Composição Societária

28.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada pela CONTRATADA, ficando limitada, em regra, a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observado o disposto no art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

28.1.1. É vedada a subcontratação de parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas para as quais se exigiu, como requisito de habilitação, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional.

28.1.2. A autorização para subcontratação não implica novação, cessão ou transferência de responsabilidades, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto contratual, perante o CONTRATANTE e terceiros.

28.1.3. A CONTRATADA deverá assegurar a integração, compatibilidade técnica, padronização e qualidade dos serviços executados pelas subcontratadas, exercendo supervisão direta sobre suas atividades.

28.1.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE pelos atos e omissões das subcontratadas, inclusive quanto às obrigações contratuais, legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais.

28.1.5. Em nenhuma hipótese haverá pagamento direto às subcontratadas, sendo todos os pagamentos realizados exclusivamente à CONTRATADA.

28.2. A subcontratação observará, cumulativamente, os seguintes requisitos:

28.2.1. Apresentação de requerimento formal, contendo justificativa técnica e econômica, bem como a indicação detalhada das parcelas a serem subcontratadas, com respectivos quantitativos e valores;

28.2.2. Obtenção de autorização prévia, expressa e por escrito do CONTRATANTE;

28.2.3. Comprovação, pela subcontratada, das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária compatíveis com as exigências do edital;

28.2.4. Análise e aprovação formal, pelo CONTRATANTE, da documentação apresentada;

28.2.4.1. Na hipótese de irregularidade documental ou inidoneidade da subcontratada, a CONTRATADA deverá promover sua substituição, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da execução contratual;

28.2.5. Apresentação de cópia do instrumento de subcontratação firmado entre a CONTRATADA e a subcontratada, para juntada aos autos do processo administrativo.

28.3. A subcontratação realizada em desacordo com as disposições desta cláusula, bem como a substituição não autorizada de subcontratada, constituirá infração contratual grave, podendo ensejar a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

28.4. Qualquer alteração na composição societária da CONTRATADA, incluindo cessão ou transferência de controle, fusão, cisão, incorporação ou transformação societária, deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, para análise quanto à manutenção das condições de habilitação e da capacidade de execução contratual.

28.4.1. A aprovação da alteração societária ficará condicionada à verificação da continuidade dos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidos no processo licitatório.

28.4.2. Uma vez aprovada, a alteração será formalizada por meio de termo aditivo ao contrato.

28.5. É vedada a cessão total do contrato, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e mediante prévia e formal anuência do CONTRATANTE.

Cláusula Vigésima Nona

Do Recebimento do Objeto

29.1. O objeto será recebido nos seguintes termos:

29.1.1. Recebimento Provisório: Realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante emissão de Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação escrita da CONTRATADA acerca da conclusão da obra ou serviço, caso seja reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

29.1.1.1. O recebimento provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais erros de execução, os quais deverão ser corrigidos sem ônus para o CONTRATANTE, conforme disposto no art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

29.1.2. Recebimento Definitivo: Realizado por servidor ou comissão designada, mediante emissão de Termo Circunstanciado, em até 90 (noventa) dias, comprovado o pagamento da contribuição previdenciária relativa ao período de execução das obras. O Termo de Recebimento Definitivo consignará a aceitação do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais, plenas e recíprocas entre as partes.

29.2. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa das obras e serviços executados, com o apoio de profissionais técnicos qualificados, acompanhados pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA, para verificar a adequação dos serviços, identificar pendências e relacionar eventuais arremates, retoques ou revisões necessárias.

29.3. Após a inspeção, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão eventuais pendências identificadas e o prazo para que a CONTRATADA providencie as devidas correções.

29.4. Caso sejam apontadas pendências no Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens identificados com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados. Até que tais pendências sejam sanadas, a fiscalização poderá suspender a última ou única medição dos serviços.

29.5. Após sanar as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, solicitando nova vistoria para comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.

29.6. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após o cumprimento das exigências apontadas no Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização.

29.7. Caso o Termo de Recebimento Provisório seja emitido sem a indicação de pendências e transcorrido o prazo de observação previsto no art. 130, I, "b", da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo CONTRATANTE.

29.8. Caso o Termo de Recebimento Definitivo não seja lavrado ou a nova vistoria não seja realizada dentro dos prazos estabelecidos, poderá ser considerado realizado o recebimento do objeto, desde que não haja manifestação contrária fundamentada do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA tenha comunicado o CONTRATANTE sobre a conclusão das pendências nos 15 (quinze) dias anteriores ao término dos respectivos prazos.

29.9. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA será responsável pela guarda e conservação do imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios relacionados ao objeto do contrato, devendo zelar pelo patrimônio público do Município e assumindo responsabilidade civil, penal e administrativa por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo.

29.10. O Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Trigésima

Dos Seguros, dos Acidentes e das Responsabilidades

30.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela gestão, prevenção, controle e reparação de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras e serviços, respondendo por todos os ônus, encargos e indenizações decorrentes, inclusive perante seus empregados, prepostos, subcontratados, terceiros e o CONTRATANTE.

30.2. A CONTRATADA responderá, ainda:

- a)** pelos danos decorrentes do uso indevido ou irregular de patentes, marcas, métodos construtivos, tecnologias ou quaisquer direitos de propriedade intelectual empregados na execução do objeto contratual;
- b)** pelos danos, destruição, perdas ou avarias causadas à obra, ao bem objeto de intervenção, aos materiais, equipamentos e instalações provisórias, desde a emissão da Ordem de Início dos Serviços até o recebimento definitivo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;
- c)** pelos danos pessoais, materiais, morais e ambientais causados a terceiros, inclusive em vias públicas, imóveis vizinhos ou áreas adjacentes, em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços;
- d)** por danos causados a elementos históricos, artísticos, arquitetônicos ou estruturais do bem objeto de restauro, inclusive aqueles decorrentes de técnicas inadequadas, intervenções incompatíveis ou falhas na preservação.

30.3. A responsabilidade da CONTRATADA estende-se aos atos de seus empregados, prepostos, subcontratados, fornecedores e quaisquer terceiros por ela contratados ou vinculados, direta ou indiretamente à execução do objeto.

30.4. A CONTRATADA deverá implementar, às suas expensas, todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e mitigação de riscos, em estrita observância à legislação vigente, especialmente às Normas Reguladoras de Segurança e Saúde no Trabalho, bem como às normas técnicas aplicáveis e às boas práticas de engenharia e de restauro.

30.5. Deverão ser adotados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- I** – elaboração e implementação de programas de gestão de riscos ocupacionais e de segurança do trabalho;
- II** – fornecimento, controle e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC);
- III** – sinalização adequada do canteiro de obras e das áreas de risco, inclusive com isolamento de áreas sensíveis do bem tombado;
- IV** – treinamento e capacitação contínua da equipe envolvida na execução dos serviços;
- V** – adoção de medidas específicas de proteção ao patrimônio histórico, evitando danos por vibração, impacto, umidade, sobrecarga ou intervenções inadequadas.

30.6. A ocorrência de acidente ou sinistro deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, sem prejuízo das comunicações obrigatórias aos órgãos competentes, devendo a CONTRATADA adotar prontamente todas as medidas necessárias à contenção de danos, preservação da área e continuidade segura dos serviços.

30.7. A existência de seguros contratados, inclusive aqueles exigidos neste contrato, não exclui, nem limita, a responsabilidade integral da CONTRATADA, que responderá por todos os danos causados, ainda que superiores aos limites das coberturas securitárias contratadas.

30.8. A eventual omissão na adoção de medidas preventivas ou o descumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho poderá ensejar a suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Cláusula Trigésima Primeira

Da Gestão, do Acompanhamento e da Fiscalização do Contrato

31.1. O CONTRATANTE designa como órgão gestor a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, à qual compete a gestão administrativa do contrato, compreendendo o planejamento, a coordenação, o controle, o monitoramento e a avaliação da execução do objeto, bem como a adoção das medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

31.2. O CONTRATANTE, por intermédio do órgão gestor, designará formalmente, mediante ato administrativo próprio, o Gestor do Contrato e o(s) Fiscal(is) do Contrato, podendo ser designados fiscal técnico, administrativo e setorial, conforme a natureza, a complexidade e as características do objeto contratado.

31.3. O Gestor e o(s) Fiscal(is) do Contrato exercerão suas atribuições nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, cabendo-lhes, especialmente:

- I** – acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento integral das condições pactuadas;
- II** – registrar, em instrumentos formais, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, inclusive por meio de Diário de Obras, relatórios técnicos e registros fotográficos;
- III** – proceder à conferência, medição e atesto dos serviços executados, para fins de liquidação e pagamento;
- IV** – determinar a correção de falhas, vícios, inconformidades ou irregularidades constatadas, fixando prazos razoáveis para sua regularização;
- V** – comunicar formalmente ao Gestor do Contrato e às autoridades competentes a ocorrência de infrações contratuais, instruindo os autos para fins de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções;

VI – propor a aplicação de penalidades administrativas, quando cabível, observados o contraditório e a ampla defesa;

VII – acompanhar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA durante toda a execução contratual;

VIII – solicitar, a qualquer tempo, documentos, esclarecimentos, ensaios técnicos, laudos e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução;

IX – verificar a conformidade dos serviços com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis e boas práticas de engenharia e restauro;

X – zelar pela preservação das características arquitetônicas, históricas e culturais do bem objeto de intervenção, quando aplicável.

31.4. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos, vícios, defeitos ou prejuízos decorrentes de sua atuação.

31.5. A CONTRATADA deverá franquear livre, pleno e imediato acesso aos locais de execução dos serviços, bem como disponibilizar todos os documentos, informações, meios e condições necessários ao adequado exercício das atividades de gestão e fiscalização contratual.

31.6. As determinações da fiscalização deverão ser cumpridas de forma imediata pela CONTRATADA, salvo nos casos em que houver dúvida tecnicamente fundamentada quanto à sua adequação ou legalidade, hipótese em que deverá apresentar manifestação formal, devidamente justificada, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da continuidade dos serviços que não sejam objeto de questionamento.

31.7. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, substituir o Gestor ou o(s) Fiscal(is) do Contrato, mediante comunicação formal à CONTRATADA, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

31.8. O acompanhamento e a fiscalização contratual poderão ser subsidiados por apoio técnico especializado, inclusive em matéria de restauro e preservação do patrimônio cultural, sem prejuízo das atribuições legais dos agentes públicos designados.

Cláusula Trigésima Segunda

Do Impacto Ambiental, Sustentabilidade e Proteção ao Patrimônio

32.1. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental vigente no ordenamento jurídico brasileiro, em âmbito federal, estadual e municipal, incluindo, no que couber, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Resolução CONAMA nº 307/2002, bem como a legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 7.648/2019, além das demais normas técnicas e ambientais pertinentes à execução de obras de engenharia e intervenções em bens de valor histórico e cultural.

32.2. A CONTRATADA será responsável pela gestão ambiental da obra, devendo promover a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, inclusive resíduos da construção civil, materiais removidos, elementos construtivos deteriorados e demais rejeitos provenientes das intervenções, em conformidade com a legislação vigente e com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

32.3. A execução dos serviços deverá observar práticas sustentáveis, com vistas à minimização dos impactos ambientais, incluindo, entre outros:

I – uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia;

II – redução da geração de resíduos e priorização de reutilização e reciclagem de materiais;

III – controle de emissões atmosféricas, poeiras, ruídos e vibrações;

IV – prevenção de contaminação do solo, da água e do entorno da obra;

V – adoção de técnicas construtivas compatíveis com a preservação do bem e com menor impacto ambiental.

32.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações quanto à origem, especificações e características ambientais dos materiais empregados, podendo exigir a substituição por alternativas ambientalmente mais adequadas, desde que tecnicamente equivalentes e sem prejuízo ao objeto contratual.

32.5. Quando exigido pela legislação, a CONTRATADA deverá providenciar, previamente ao início dos serviços, o licenciamento ambiental da obra ou das atividades correlatas junto aos órgãos competentes, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das condicionantes, custos e obrigações decorrentes.

32.6. Os materiais e insumos empregados deverão observar critérios técnicos e ambientais, privilegiando durabilidade, eficiência, compatibilidade com o bem objeto de intervenção e menor impacto ambiental, sendo vedada a utilização de materiais que comprometam a integridade histórica, arquitetônica ou estrutural do patrimônio.

32.7. Em se tratando de obra de restauro, deverão ser priorizadas técnicas de intervenção minimamente invasivas, reversíveis sempre que possível, e compatíveis com os sistemas construtivos originais, evitando descaracterização do bem e geração desnecessária de resíduos.

32.8. A CONTRATADA deverá adotar medidas de proteção ao entorno da obra, incluindo:

- I – controle de poeira, ruído e vibração, especialmente em áreas sensíveis;
- II – proteção de elementos construtivos, artísticos e paisagísticos existentes;
- III – prevenção de danos a imóveis vizinhos e à infraestrutura urbana;
- IV – manutenção da limpeza e organização do canteiro de obras.

32.9. Sempre que aplicável, a CONTRATADA deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), submetendo-o à aprovação do CONTRATANTE, bem como apresentar os comprovantes de destinação final dos resíduos, inclusive Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR), quando exigidos.

32.10. O descumprimento das obrigações ambientais previstas nesta cláusula poderá ensejar a suspensão dos serviços, aplicação de sanções administrativas e responsabilização civil, administrativa e penal da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Trigésima Terceira

Das Informações Protegidas, Sigilo e Proteção de Dados

33.1. Durante a execução deste contrato, as partes poderão ter acesso e compartilhar informações técnicas, operacionais, administrativas, comerciais ou institucionais, incluindo dados, documentos, projetos, relatórios, imagens, especificações e demais materiais que estejam protegidos por direitos autorais, propriedade industrial, sigilo profissional, direito à intimidade, privacidade ou que sejam de titularidade exclusiva de uma das partes ou de terceiros.

33.2. As informações referidas no item anterior serão consideradas confidenciais e somente poderão ser utilizadas para fins estritamente relacionados à execução do objeto contratual, sendo vedada sua divulgação, reprodução, cessão, publicação ou qualquer forma de disponibilização a terceiros, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da parte titular, ressalvadas as hipóteses legalmente exigidas.

33.3. A CONTRATADA compromete-se a assegurar que seus empregados, prepostos, subcontratados e demais pessoas a ela vinculadas observem o dever de confidencialidade previsto nesta cláusula, responsabilizando-se por eventuais violações.

33.4. O dever de sigilo subsistirá mesmo após a extinção do contrato, pelo prazo necessário à proteção das informações, observada a legislação aplicável.

33.5. Quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, as partes deverão observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a:

- I – tratar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato;
- II – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III – comunicar à outra parte e às autoridades competentes, quando exigido, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

33.6. Não se consideram confidenciais as informações que:

- I – sejam de domínio público à época de sua divulgação;
- II – tornem-se públicas sem violação desta cláusula;
- III – sejam comprovadamente conhecidas pela parte receptora antes de seu compartilhamento;
- IV – tenham sua divulgação exigida por lei, decisão judicial ou determinação de autoridade competente, hipótese em que a parte deverá, sempre que possível, comunicar previamente a outra.

33.7. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

Cláusula Trigésima Quarta

Da Responsabilidade Civil, Ética, Integridade e Conformidade

34.1. A CONTRATADA responderá, nas esferas civil, administrativa e penal, por todos os danos, prejuízos ou irregularidades causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do objeto contratual, inclusive por atos de seus empregados, prepostos, subcontratados ou quaisquer terceiros a ela vinculados, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

34.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência contratual, conduta ética, íntegra e compatível com os princípios que regem a Administração Pública, em especial os previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios de governança, transparência, accountability, sustentabilidade e interesse público.

34.3. É expressamente vedada à CONTRATADA a prática de quaisquer atos que possam configurar fraude, corrupção, suborno, vantagem indevida, lavagem de dinheiro, tráfico de influência, favorecimento indevido, conluio entre licitantes, obstrução de atividades de fiscalização ou auditoria, bem como qualquer conduta que viole a legislação anticorrupção ou os princípios da administração pública.

34.4. A CONTRATADA declara que conhece e se compromete a cumprir as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), bem como demais normas aplicáveis à prevenção e ao combate à corrupção, responsabilizando-se por assegurar que seus administradores, empregados e parceiros atuem em conformidade com tais normas.

34.5. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar informações e documentos relacionados à integridade de suas atividades, inclusive quanto à estrutura de governança, mecanismos de controle interno e políticas de compliance, quando existentes.

34.6. Verificada a ocorrência de irregularidades, o CONTRATANTE poderá instaurar processo administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo aplicar as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas.

34.7. A CONTRATADA compromete-se a observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, devendo:

I – utilizar os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do contrato;

II – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

III – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante.

34.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como da responsabilização civil e penal da CONTRATADA.

34.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer situação que possa configurar conflito de interesses, impedimento ou risco à lisura da execução contratual, comprometendo-se a adotar as medidas necessárias à sua mitigação.

Cláusula Trigésima Quinta

Dos Casos Omissos

35.1. Os casos omissos neste contrato, bem como as dúvidas ou controvérsias decorrentes de sua execução, serão resolvidos pelo CONTRATANTE, assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, com fundamento nas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como nas normas complementares, regulamentos e orientações expedidos pelo Tribunal de Contas competente e pelo Município de Criciúma, especialmente o Decreto Municipal n.º 1.415/2024, ou outro que venha a substituí-lo.

35.2. Subsidiariamente, aplicar-se-ão, quando compatíveis com a natureza da contratação, as disposições da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), os princípios gerais do direito, os princípios que regem as contratações públicas, bem como as normas gerais de Direito Público e de Direito Contratual.

Cláusula Trigésima Sexta

Da Vigência

36.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com duração de 60 (sessenta) meses consecutivos, salvo prorrogação expressamente formalizada nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Cláusula Trigésima Sétima

Das Partes Integrantes

37.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que embasaram a contratação, especialmente a proposta apresentada pela CONTRATADA, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, o Memorial Descritivo, o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 053/PMC/2026 e seus anexos, bem como as demais peças e condições constantes do processo administrativo correspondente.

37.1.1. Consideram-se também partes integrantes deste Contrato: as normas legais e regulamentares vigentes, instruções e ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE, e, mediante Termo Aditivo formalmente celebrado, quaisquer alterações que se façam necessárias durante sua vigência.

Cláusula Trigésima Oitava

Do Foro

38.1. As dúvidas, controvérsias ou divergências decorrentes da execução deste contrato que não estejam expressamente previstas em suas cláusulas serão preferencialmente resolvidas de forma consensual e administrativa entre as partes contratantes.

38.2. Persistindo o conflito, fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

38.3. E por estarem assim justas e contratadas, as partes, por meio de seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

MAURICIO BACIS GUGLIELMI

Diretor de Licitações e Contratos

Por Delegação do Prefeito

Decreto SG/n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

N.º CPF.:

Nome:

N.º CPF.:

ANEXO 6
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 053/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 708680)



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS,

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / ATESTADO DE VISTORIA

OBRA/SERVIÇOS: RESTAURAÇÃO INTEGRAL DO MUSEU MUNICIPAL HISTÓRICO GEOGRÁFICO AUGUSTO CASAGRANDE, bem tombado integrante do patrimônio cultural do Município, localizado na rua Cecília Darós Casagrande, bairro Comerciário, em Criciúma/SC

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 053/PMC/2026

Atestamos para fins de comprovação no Edital acima referido, que o Sr.(a) _____, Engenheiro(a)/Arquiteto(a), registrado no CREA/CAU sob o N.º _____, na qualidade de Profissional Responsável Técnico do quadro técnico da empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, compareceu ao local onde será executada a obra/serviço e tomou pleno conhecimento das condições ambientais, técnicas, do grau de dificuldade dos trabalhos e dos demais aspectos que possam influir direta e indiretamente na execução da obra, acompanhado(a) de representante da Secretaria de Infraestrutura e Obras.

CRICIUMA/SC, __ de _____ de 20__.

Secretaria de Infraestrutura e Obras
Engenheiro(a) designado(a)

Assinatura Profissional Responsável Técnico
do quadro permanente da empresa

A N E X O 7
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 053/PMC/2026)
(Processo Administrativo N.º 708680)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

OBRA/SERVIÇOS: RESTAURAÇÃO INTEGRAL DO MUSEU MUNICIPAL HISTÓRICO GEOGRÁFICO AUGUSTO CASAGRANDE, bem tombado integrante do patrimônio cultural do Município, localizado na rua Cecília Darós Casagrande, bairro Comerciário, em Criciúma/SC

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 053/PMC/2026

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(a) responsável técnico(a) Sr.(a) _____, registrado(a) no CREA/CAU sob o n.º _____, e/ou de seu/sua representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, **DECLARAM abrir mão da VISITA TÉCNICA** ao local de execução da obra/serviço, conforme disposto no edital de licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e informamos que não utilizaremos esse fato para qualquer questionamento futuro que enseje avenças técnicas ou financeiras, isentando o MUNICÍPIO DE CRICIÚMA de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

(local e data)

Responsável Técnico(a) e/ou Representante Legal da Licitante

A N E X O 8
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 053/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 708680)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º
123/2006 E DA LEI N.º 14.133/2021**

LOCAL E DATA

AO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRICIUMA

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 053/PMC/2026

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(ª) _____, portador(a) do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, não estar incurso em nenhuma das vedações previstas no §4º do art. 3º da referida lei, considerando, ainda, o disposto nos §§5º e 6º do mesmo dispositivo legal.

Declara, ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário da realização da licitação, cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

ANEXO 9

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 053/PMC/2026

(Processo Administrativo N.º 708680)

“MODELO SUGERIDO”

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO CONJUNTA – “HABILITAÇÃO”

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica N.º 053/PMC/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, DECLARA, para os devidos fins de participação no Edital de Concorrência Eletrônica nº 053/PMC/2026, que:

I – Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e seus anexos;

II – Inexiste fato impeditivo para sua habilitação no certame, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III – Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

IV – Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos da legislação vigente;

V – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI – Tem conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assumindo integral responsabilidade pela execução do contrato;

VII – Que sua proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da legislação aplicável, não havendo participação, direta ou indireta, em práticas que restrinjam a competitividade;

VIII – Compromete-se a cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares relativas à proteção ambiental, saúde e segurança do trabalho, bem como às normas técnicas aplicáveis à execução do objeto;

IX – Cumpre as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quando aplicável, responsabilizando-se pelo tratamento adequado de dados pessoais no âmbito da execução contratual;

X – Não mantém vínculo com agente público do órgão ou entidade contratante que possa caracterizar conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade de qualquer declaração prestada implicará na aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

(Local e data).

(Nome e assinatura do representante legal)

Observação: Esta declaração deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.

A N E X O 1 0
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 053/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 708680)

"MODELO SUGERIDO"

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e Data

**AO
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Ref.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 053/PMC/2026

Prezados Senhores,

a) Pela presente, vimos submeter à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta para execução das obras e serviços de **RESTAURAÇÃO INTEGRAL DO MUSEU MUNICIPAL HISTÓRICO GEOGRÁFICO AUGUSTO CASAGRANDE**, bem tombado integrante do patrimônio cultural do Município, localizado na rua Cecília Darós Casagrande, bairro Comerciário, em Criciúma/SC, conforme especificações constantes no Edital supracitado.

b) O valor global proposto para a execução integral dos serviços é de **R\$ _____ (valor por extenso)**, conforme detalhado, na **Planilha Orçamentária** e na **GARANTIA DE PROPOSTA** anexos.

c) O prazo para conclusão dos serviços é de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

d) Declaramos que examinamos, compreendemos e nos submetemos integralmente às condições estabelecidas no Edital acima referido, bem como que verificamos todas as suas especificações técnicas e administrativas, inexistindo qualquer discrepância nas informações e/ou documentos que o integram.

d.1) Declaramos, ainda, estar cientes de todas as condições que possam, de qualquer forma, influenciar na formulação dos custos da proposta, assumindo total responsabilidade por eventuais erros ou omissões, bem como por quaisquer despesas necessárias à execução integral do objeto contratual.

e) Declaramos que todos os custos relacionados à execução dos serviços estão devidamente contemplados em nossa proposta, incluindo, mas não se limitando a: taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais exigências técnicas previstas em normas oficiais, além das despesas com mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais.

f) Comprometemo-nos a executar os serviços em estrita observância às normas técnicas brasileiras aplicáveis ou, na ausência destas, a outras normas reconhecidas que assegurem qualidade equivalente ou superior, assumindo desde já a responsabilidade integral pela perfeita execução dos trabalhos, conforme as especificações constantes no edital e em seus anexos.

g) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo estabelecido no respectivo instrumento de convocação, indicando, para esse fim, o(a) Senhor(a) _____, (cargo/função), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, na qualidade de representante legal da empresa.

h) Informamos que o nosso BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) é de % (____ por cento), já considerado na composição dos preços apresentados na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro anexos, os quais integram, de forma indissociável, esta proposta de preços.

i) Esta proposta tem validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite fixada para sua apresentação, conforme estabelecido no Edital.

j) Solicitamos que os pagamentos devidos sejam efetuados mediante crédito na **Conta Corrente n.º _____**, **Agência n.º _____**, **Banco _____**, de titularidade desta empresa.

k) Por fim, declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições, exigências e elementos técnicos, legais e operacionais relacionados à presente licitação, bem como manifestamos nossa integral concordância com todos os termos e condições estabelecidos no Edital e seus respectivos anexos.

Atenciosamente,

[Nome da Empresa]

CNPJ n.º [●]

Representante Legal: [Nome do(a) responsável]

Cargo: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

ANEXO 11
AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 053/PMC/2026
(Processo Administrativo N.º 708680)

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

EM MEIO DIGITAL